



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**BRUNA LEÃO RANGEL**

**DISCURSO DE ÓDIO E PLC nº 122/06**  
**Liberdade de Expressão ou Direito de Discriminar?**

Brasília

2013

**BRUNA LEÃO RANGEL**

**DISCURSO DE ÓDIO E PLC nº 122/06: liberdade de  
expressão ou direito de discriminar?**

Monografia apresentada à Faculdade de  
Direito da Universidade de Brasília (UnB)  
para a obtenção do título de Bacharel em  
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Scotti.

Brasília

2013

Rangel, Bruna Leão.

Discurso de ódio e PLC 122/06: liberdade de expressão ou direito de discriminar?/Bruna Leão Rangel – Brasília, 2013.  
90 f.

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UNB, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito. Orientador: Professor Doutor Guilherme Scotti.

1. Projeto de Lei da Câmara nº 122/06. 2. Homofobia. 3. Liberdade de Expressão

BRUNA LEÃO RANGEL

**Discurso de Ódio e PLC nº 122/06: liberdade de expressão ou  
direito de discriminar?**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB.

Aprovado por:

---

Prof. Dr. Guilherme Scotti (Orientador)  
Universidade de Brasília – UnB

---

Prof. Dr. Paulo Blair  
Universidade de Brasília – UnB

---

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa  
Universidade de Brasília – UnB

Brasília, 18 de dezembro de 2013

“Entre o forte e o fraco, entre o rico e o pobre, entre o mestre e o servo, é a liberdade que oprime, e a lei que liberta”.

**Jean-Baptiste Henri Dominique**

## AGRADECIMENTOS

Existem muitas pessoas a quem eu tenho que agradecer por estar concluindo essa etapa importante da minha vida. Primeiramente, gostaria de agradecer aos meus pais. Foram eles que sempre me incentivaram a ler, estudar, aprender, e por isso sou eternamente grata, afinal, acho que não conseguiria passar por uma faculdade de Direito sem ter gosto por leitura e aprendizado. Gostaria de agradecer a minha irmã, Sabrina, por ter tido paciência de me aturar durante todo o tempo que convivemos juntas, e, especialmente, por ter arrumado tempo para me ajudar a revisar esse trabalho.

Também gostaria de agradecer a todos os meus professores, eles foram essenciais pra minha formação. Em especial, gostaria de agradecer aos meus professores Daniel Légora, Danielle Costa Lhoret, Ronaldo Faria e Cristina Braga que foram imprescindíveis para que eu pudesse passar em um vestibular tão concorrido como é o de Direito. Além disso, são pessoas que eu admiro demais.

Na universidade, tive professores excelentes. Estudar na UnB foi uma experiência incrível que vou carregar por toda a minha vida. Gostaria de agradecer alguns professores que me marcaram de uma forma singular: a professora Cláudia Rosane Roesler, que tem um dom único de lecionar, a professora Beatriz Vargas e o professor Mohamad Mahmoud, que me inspiraram a seguir na área de Direito Penal.

Tive, também, a alegria de fazer inúmeras amizades nessa trajetória universitária. A todos esses amigos que compartilharam comigo as angústias antes de uma prova, as anotações de aula, os trabalhos em grupo, as discussões, debates, me fazem ter certeza de que minha formação acadêmica é muito mais rica por causa de vocês. Em especial gostaria de agradecer amigas muito queridas que levarei pra toda a vida: Paty, Aninha, Fê, adoro vocês e ainda bem que tive a felicidade de ir pra UnB e conhecer pessoas tão maravilhosas.

## RESUMO

O presente trabalho visa abordar a temática do aparente conflito entre liberdade de expressão e normas criminalizadoras do discurso de ódio a partir do debate em torno do PLC nº 122/06. Para tanto, são analisados diferentes argumentos contra o PLC nº 122/06, entre eles, que o referido projeto restringe a liberdade de expressão de certos indivíduos, o que não pode se admitir em uma democracia. Por outro lado, analisamos também o que é um discurso de ódio e qual seu efeito na sociedade. O estudo pretende demonstrar que o direito à liberdade de expressão não abrange o direito de discriminar determinado grupo social, notadamente dando destaque à homofobia. Entendemos que a legitimidade de um processo democrático pluralista não se dá com o respeito somente à liberdade de expressão, mas também com o respeito à dignidade dos membros da sociedade e o direito à igualdade. Assim, o direito à liberdade de expressão e o direito à igualdade não se excluem, mas se complementam.

**Palavras-chave:** Liberdade de Expressão. Homofobia. Discurso de Ódio. Igualdade. Dignidade da Pessoa Humana.

## **ABSTRACT**

This paper analyzes the apparent conflict between freedom of speech and rules criminalizing hater speech throughout the debate that unfolds from the Brazilian Draft Law 122/06. Therefore, I examine different arguments against Draft Law 122/06, among which emerges that regarding the restriction of one's liberty of expression, which should not prevail in a democratic scenario. Moreover, I try to identify what hater speech actually is and what are its reflections in society. This study aims to demonstrate that right of freedom of speech does not embrace the right to discriminate, with special concern as to homophobic behavior. Legitimacy of a pluralist democratic procedure not only applies to freedom of speech, but also to society's members and their right to equality. As noticed, the right of freedom of speech and right to equality do not exclude one another, on the contrary, they are complementary.

**Keywords:** Freedom of Speech. Homophobia. Hate Speech. Equality. Human Dignity.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. BREVE HISTÓRICO DO PLC Nº 122/06 .....	12
2. DISCURSOS SOBRE O PLC Nº 122/06.....	16
3. COMO SE CONSTRÓI UM DISCURSO DE ÓDIO? .....	33
4. ARGUMENTOS CONTRÁRIOS AO PLC Nº 122/06 .....	42
4.1 DIREITOS OU PRIVILÉGIOS? .....	42
4.2 HOMOFOBIA E RACISMO: UMA ANALOGIA VÁLIDA? .....	46
4.3 NECESSIDADE DA LEI E OS EFEITOS DO DISCURSO DE ÓDIO NA SOCIEDADE.....	47
5. DWORKIN, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E LEGITIMIDADE .....	50
6. WALDRON E OS EFEITOS DO <i>HATE SPEECH</i> .....	62
6.1 UMA SOCIEDADE BEM-ORDENADA.....	63
6.2 A ESTÉTICA DE UMA SOCIEDADE JUSTA .....	65
7. RELIGIÃO E DISCURSO DE ÓDIO .....	69
7.1 HOMOSSEXUALIDADE NA BÍBLIA E INTERPRETAÇÃO SELETIVA .....	69
7.2 DARWALL E OS DOIS TIPOS DE RESPEITO .....	74
7.3 CASO <i>SASKATCHEWAN (HUMAN RIGHTS COMMISSION) V. WHATCOTT</i> .....	78
CONCLUSÃO .....	84
REFERÊNCIAS .....	86

## INTRODUÇÃO

Uma lei que criminaliza o discurso de ódio contra homossexuais, lésbicas, transexuais e travestis está ferindo a liberdade de expressão de um indivíduo? A liberdade de expressão abarca discursos discriminatórios? Palavras, expressões ou atitudes consideradas ofensivas a minorias e grupos historicamente explorados e vitimizados deveriam ser proibidas ou permitidas? Esse tema não é novo entre os debates jurídicos, mas é um caso difícil que divide opiniões.

O Projeto de Lei da Câmara nº 122 de 2006 é um projeto de lei que criminaliza a homofobia e tem provocado a discussão sobre os limites da liberdade de expressão, por um lado, ou que a liberdade de expressão não deve ter limites – ou ao menos, não esse limite específico –, por outro. Esse projeto não se limita a criminalizar o discurso de ódio homofóbico, mas certamente essa parte da lei é a que está gerando mais controvérsias. É um assunto que está sendo amplamente debatido pela sociedade em geral, por isso o interesse em realizar esse trabalho, principalmente porque a produção jurídica acadêmica nacional sobre o tema é escassa.

O que será analisado nesse trabalho, portanto, são os argumentos que compõe essa discussão. Será mostrado o que de fato foi dito sobre o referido projeto pelos que são contrários a ele, e, após, analisaremos os principais argumentos utilizados nesses discursos, que são: os homossexuais querem privilégios e não direitos; fazem uma analogia errada entre homofobia e racismo; a lei é desnecessária; e, principalmente, a lei violará a liberdade de expressão e a liberdade religiosa de alguns indivíduos. O interessante dessa pesquisa foi observar a juridicização dos argumentos utilizados por segmentos sociais que não são compostos propriamente por juristas, no sentido estrito do termo. Vimos que o debate jurídico não está mais confinado ao meio acadêmico, ou aos tribunais e doutrinadores especialistas em certos temas. Apesar de considerarmos alguns desses argumentos falhos e, do ponto de vista jurídico, bastante ultrapassados, achamos que são dignos de resposta, pois são esses os argumentos que estão sendo utilizados no debate em torno do PLC nº 122/06.

O objeto central do presente trabalho é a homofobia. Desse modo, há um capítulo específico no qual analisamos do que é composto um discurso de ódio, inclusive, trazendo alguns exemplos do que o PLC nº 122/06 visa criminalizar. Depois, analisamos os principais argumentos contrários ao PLC nº 122/06 e guardamos o

principal deles, que envolve a restrição à liberdade de expressão, para uma análise mais detalhada à luz dos argumentos utilizados por Dworkin.

Dworkin escreveu especificamente sobre esse tema em uma introdução a um livro chamado *Extreme Speech and Democracy*, no qual ele aborda o papel da liberdade de expressão em uma democracia e a relação entre liberdade de expressão e legitimidade. Jeremy Waldron faz uma crítica à Dworkin em seu livro *The Harm in Hate Speech* que é respondida por Dworkin em um breve artigo publicado no livro *The Content and Context of Hate Speech*. Analisaremos, então, o debate entre esses dois autores. Após, veremos a posição de Jeremy Waldron, os efeitos do discurso de ódio na sociedade e a estética de uma sociedade bem ordenada, mudando a perspectiva da discussão do sujeito sendo “restringido” em sua liberdade de expressão, para o sujeito que é diretamente afetado pelo discurso de ódio.

Mesmo após toda essa análise, ainda restavam dúvidas sobre como o PLC nº 122/06 afetaria a liberdade religiosa. Considerando que os grupos religiosos formam a principal oposição ao projeto, achamos digno de consideração analisar essa particularidade no debate, por isso um capítulo é dedicado a essa questão, inclusive mostrando um precedente da Suprema Corte canadense que, nosso ver, dá uma interpretação adequada sobre como a matéria deveria ser tratada no Brasil.

É de se deixar claro, também, que ter uma posição contrária ao PLC nº 122/06 não significa necessariamente que isso é ser homofóbico, ou melhor, a justificativa utilizada para ser contra o projeto não precisa ser necessariamente preconceituosa. São mostrados discursos de ódio contra homossexuais na internet que não tem relação alguma com uma justificativa política contra o PLC nº 122/06, mas é justamente esse tipo de discurso que o PLC visa criminalizar. Qualquer cidadão tem o interesse legítimo de ser contra o PLC nº 122/06, contra o casamento civil de homossexuais ou outras leis no mesmo sentido. O problema é justificar essa opinião política e pública com base em argumentos discriminatórios. A justificativa política de decisões se dá também – e principalmente – nas práticas de argumentação entre os cidadãos. Nesse sentido, devemos também deixar desde já registrado que quando fala-se de discurso queremos dizer discurso público, ou seja, todo discurso compreendido no espaço de atuação e organização da sociedade<sup>1</sup>. Não é da intenção do PLC nº 122/06,

---

<sup>1</sup> Potiguar, Alex. **Igualdade e Liberdade**: a luta pelo reconhecimento da igualdade como direito à diferença no Discurso de Ódio. 2009, 155f, Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <

por isso não também desse trabalho, criminalizar discursos privados. O que estamos interessados em responder é: o discurso de ódio homofóbico deve ser crime?

## 1. BREVE HISTÓRICO DO PLC Nº 122/06

O PLC nº 122 nasceu do Projeto de Lei 5.003/2001, proposto pela ex-Deputada Iara Bernardi (PT), que pretendia aplicar sanções a “qualquer pessoa jurídica que por seus agentes, empregados, propaganda ou qualquer outro meio promoverem, permitirem ou concorrerem para a discriminação de um indivíduo em razão da sua orientação sexual”<sup>2</sup>. A esse projeto foram apensados outros que tratavam do mesmo tema: o PL 5/2003, PL 381/2003, PL 3.143/2004, PL 3.770/2004 e o PL 4.243/2004.

O texto original impunha (em lei avulsa) sanções administrativas às pessoas jurídicas por práticas discriminatórias motivadas por orientação sexual, sob a invocação do princípio da igualdade, inscrito no art. 5º da Constituição da República. Ganhou, no entanto, o formato de lei modificativa de natureza penal ainda no curso de sua tramitação pela Casa iniciadora<sup>3</sup>.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados determinou que o PL 5.003/2001 tramitasse na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, depois, fosse encaminhada ao Plenário. Na Comissão, passou por dois relatores sem que apresentassem parecer.

Em abril de 2005, o Deputado Luciano Zica (PT) foi designado relator, apresentando parecer pela aprovação do projeto. Ele condensou o texto do PL 5.003/2001 e dos demais projetos que o acompanhavam, surgindo, então, um novo texto<sup>4</sup>. O projeto foi aprovado na Câmara em 23 de novembro de 2006 – em meio a

---

[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5328/1/2009\\_AlexLobatoPotiguar\\_disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5328/1/2009_AlexLobatoPotiguar_disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 18.11.2013. Pg. 25.

<sup>2</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 5.003/2001. **Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas**. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/MostraIntegralImagem.asp?strSiglaProp=PL&intProp=5003&intAnoProp=2001&intParteProp=1>>. Acesso em: 26.10.2013.

<sup>3</sup> BRASIL. Senado Federal. **Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006**. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/140405.pdf>>. Acesso em: 04.12.2013.

<sup>4</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei 5.003/2001**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/297961.pdf>>. Acesso em: 26.10.2013.

controvérsias políticas que não cabe aqui analisar - e seguiu para o Senado, agora como PLC nº 122/06<sup>5</sup>.

A Mesa Diretora do Senado determinou que o projeto tramitasse pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes de ir ao Plenário. Designada a ex-Senadora Fátima Cleide (PT) como relatora, pela CDH, apresentou a primeira versão de seu parecer pela aprovação do projeto da forma como saiu da Câmara dos Deputados.

O projeto entrou na pauta da CDH para ser discutido em 24 de outubro de 2007. Contudo, poucos Senadores compareceram à reunião e o Senador Marcelo Crivella (PRB – RJ) alegou “questão de ordem” pelo fato do artigo 108 do Regimento Interno do Senado. Tal artigo diz que uma reunião de Comissão só poderá ser iniciada se houver a maioria dos seus membros presentes.  
(...)

No dia 02 de dezembro de 2007, o Senador Gim Argello (PMDB – DF), apresentou um requerimento à Mesa Diretora do Senado solicitando que o PLC 122/2006 também tramitasse na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). O requerimento foi aprovado e o PLC saiu da CDH para ser encaminhado para a CAS, sem ter sido votado<sup>6</sup>.

Na Comissão de Assuntos Sociais, a ex-Senadora Fátima Cleide torna-se novamente a relatora do Projeto, apresentando seu parecer pela aprovação. Entre adiamentos e pedidos de vista, o Projeto não foi votado em 2008.

Para dar um fim à polêmica, Fátima Cleide apresentou um novo parecer ao PLC 122/2006 no dia 14 de outubro de 2009, fazendo as alterações para a versão que conhecemos atualmente. A ex-Senadora fez esta mudança sob a seguinte justificativa:

1. Não discriminação: a Constituição Federal em seu art. 3º, IV, estabelece que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Não bastasse, o art. 5º, caput, preordena que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Portanto, nossa Magna Carta não tolera qualquer modalidade de discriminação. Assim, se outras formas de preconceito e discriminação são criminalizadas, por que não a homofobia?
2. Intervenção mínima para um direito penal eficaz: na contramão das correntes conservadoras que pregam um direito penal máximo, um Estado Penal, sustentamos a idéia de que o direito penal, por ser o mais gravoso meio de controle social, deve ser usado sempre em

---

<sup>5</sup> Quando um projeto de lei passa de uma Casa Legislativa para outra, recebe uma nova numeração que indica seu “número de chamada” e o ano em que foi recebida.

<sup>6</sup>JOYCE, Karla. **Histórico do PLC 122/2006**. Disponível em: <<http://www.plc122.com.br/historico-pl122/7/#axzz2inaKL7Ud>>. Acesso em: 26.10.2013.

último caso (*ultima ratio*) e visando tão somente ao interesse social. Nesse sentido, as condutas a serem criminalizadas devem ser apenas aquelas tidas como fundamentais. Ademais, os tipos penais (verbos que definem condutas) devem ser fechados e objetivos.

3. Simplicidade e clareza: o Substitutivo faz a nítida opção por uma redação simples, clara e direta, com pequenas modificações na Lei nº 7.716/1989– e no Código Penal.

4 O Substitutivo amplia o rol dos beneficiários da Lei nº 7.716/1989, que pune os crimes resultantes de preconceito e discriminação. Assim, o texto sugerido visa punir a discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero<sup>7</sup>.

Este relatório, que deu origem ao texto que temos atualmente, foi votado no CAS, aprovado e remetido à Comissão de Direitos Humanos. Na Comissão, a ex-Senadora também tornou-se relatora do PLC, apresentando o mesmo parecer aprovado na CAS<sup>8</sup>.

Em 2010 o Projeto ficou parado, tendo sido arquivado no início de 2011 e posteriormente desarquivado pela Senadora Marta Suplicy. Em 2012, a Senadora sugeriu uma nova versão<sup>9</sup> ao Projeto, que nunca foi apresentada oficialmente para votação ou discussão no Senado ou em comissões.

O Projeto atual busca acrescentar à Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, etnia, religião, procedência nacional, também crimes resultantes de discriminação de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. O projeto aborda, por exemplo, a restrição ou impedimento da manifestação da afetividade em locais públicos, recusa em locação de bens móveis ou imóveis, recusa de hospedagem em hotéis, entre outros tipos de atos discriminatórios. No que será relevante ao tema abordado nesse trabalho, ele altera o art. 20 daquela lei, acrescenta o §5º, ficando com a seguinte redação final:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

(...)

<sup>7</sup>JOYCE, Karla. **Histórico do PLC 122/2006**. Disponível em: <<http://www.plc122.com.br/historico-pl122/8/#axzz2inaKL7Ud>>. Acesso em: 26.10.2013.

<sup>8</sup>Id. Ibid.

<sup>9</sup>Id. Ibid.

§ 5º O disposto neste artigo envolve a prática de qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica<sup>10</sup>.

O texto que será discutido ainda pelo Senado é um projeto substitutivo proposto pelo Senador Paulo Paim, que também altera a Lei 7.716/89. No entanto, ele modifica o artigo 20 do texto original e retira o §5º, ficando com o seguinte teor:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência: [...]

Esse substitutivo iria ser votado no dia 20 de novembro de 2013, mas foi retirado de pauta por pressão da bancada evangélica. Existe a promessa, no entanto, de que o projeto será votado ainda esse ano.

Legislações como o PLC nº 122/06 se tornaram comuns pelo mundo. Elas se diferenciam em alguns detalhes, mas tem o mesmo objetivo: banir o discurso de ódio direcionado à indivíduos ou grupos.

Britain bans abusive, insulting, and threatening speech; Denmark and Canada prohibit speech that is insulting and degrading; and India and Israel ban speech that incites racial and religious hatred or is likely to stir up hostility between groups. In the Netherlands, it is a criminal offense to express publicly views insulting to groups of persons. Australia prohibits speech that offends, insults, humiliates, or intimidates individuals or groups, and some of its states have laws banning racial vilification. Germany goes further, banning speech that violates the dignity of an individual, implies that he or she is an inferior being, or maliciously degrades or defames a group<sup>11</sup>.

A maior parte desses países assim o fazem embasados no artigo 20 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos que dispõe que “será proibida por lei qualquer apologia ao ódio nacional, radical, racial ou religioso que constitua

<sup>10</sup>BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara nº 122 de 2006**. Altera da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao §3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=45607&tp=1>>. Acesso em: 18.11.2013.

<sup>11</sup> PAREKH, Bhikhu. **Is there a case for Banning Hate Speech?** In: The content and context of hate speech: rethinking regulation and responses. Nova York: Cambridge University Press, 2012.Pg. 1.

incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência”<sup>12</sup> e também na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

No caso brasileiro, já temos uma lei específica que atende essa orientação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, bem como atende diversos comandos da Constituição de 1988, que é a Lei 7.716/89. Desde 1989 temos uma lei que criminaliza o racismo e, principalmente, o discurso de ódio racista. O que se procura atingir com o PLC nº 122/06 é o mesmo tratamento com a homofobia e o discurso de ódio homofóbico.

## 2. DISCURSOS SOBRE O PLC Nº 122/06

A internet consolidou-se como uma das maiores e mais poderosas ferramentas de produção e disseminação da informação na sociedade e, mais especificamente, as redes sociais, como o *facebook*, contribuem para uma verdadeira transposição da vida real pra uma vida digital. Por meio das redes sociais as pessoas existem no mundo digital, se reúnem, conversam, compartilham interesses, etc. O processo de discussão pública, essencialmente pluralista, permite que as pessoas obtenham novas informações, se deparem com diferentes perspectivas sobre algum problema, troquem experiências e dialoguem. A internet facilita esse processo. Existem páginas, portanto, que agregam pessoas não só com afinidades gerais, mas também com posições políticas comuns. Não é nenhuma surpresa que existam páginas no *facebook*, por exemplo, a favor e contra o casamento homoafetivo, dentre diversos outros assuntos que saem das ruas e são imediatamente ecoados na internet, sendo um deles a temática envolvida no PLC 122/2006.

Uma página específica intitulada “*Somos Contra o PL 122/2006*”<sup>13</sup> é um exemplo. O *post* inaugural da referida página diz o seguinte: “*Se você é realmente contra a legalização das drogas, contra o aborto e contra o kit gay e PL 122, por favor*

<sup>12</sup> BRASIL. Decreto nº 592 de 6 de julho de 1992. Pacto internacional sobre direitos civis e políticos. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/pacto\\_dir\\_politicos.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm)>. Acesso em: 18.11.2013.

<sup>13</sup> **Somos Contra o PL 122/2006.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/somoscontraapl122?fref=ts>>. Acesso em: 26.10.2013.

*entre aqui e curta essa página... precisamos acordar Brasil, pois a nossa família corre grande risco*<sup>14</sup>. Esse post recebeu os seguintes comentários:

Sou contra tudo q desfaz o q Deus criou, sou PSC [sic]<sup>15</sup>.

Sou radicalmente contra as drogas, mas entendo que mais destrutivo que elas, pior que as guerras, pior que as doenças que afligem a raça humana, é o homossexualismo. Se trata da geração de zumbis, que está levando a humanidade para a decadência final [sic]<sup>16</sup>.

A página não se limita a tratar do tema do PLC nº 122. Estes foram os comentários a um *post* que afirmava ser “o fim dos tempos” o fato de que os homossexuais poderiam reconhecer a união estável em cartório:

que nojo [sic]<sup>17</sup>.

quando eles tiverem sendo queimado no fogo do inferno iram ver que tudo que dicemos a eles era verdade so que já sera tarde demais [sic]<sup>18</sup>.

Se nasceu homem é homem! Se nasceu mulher é mulher! Se não vai viver contrário as leis de Deus. Jesus está voltando! Despertemmm [sic]<sup>19</sup>.

Em 15 dias é só algum cidadão ou instituição religiosa entrar com recurso e liminar e não deixar essa afronta á família, sociedade e a igreja acontecer. É simples<sup>20</sup>! [sic]

O que esta acontecendo com esse mundo... esta perdido<sup>21</sup>! [sic]

Meu Deus!! Que urgia assola o nosso país<sup>22</sup>!!

Isso é uma falta de vergonha!!!!!!!!!!!!!! Demonio na vida so Deus pra tirar isso [sic]<sup>23</sup>.

Faça uma ação de exterminio em massa, bomba atomica... ou uma lei q faça valer q o erros dos outros nos n podemos ingulir ou aseitar,

---

<sup>14</sup> **Somos Contra o PL 122/2006.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/somoscontraapl122?fref=ts>>. Acesso em: 26.10.2013.

<sup>15</sup> Ibid.

<sup>16</sup> Ibid.

<sup>17</sup> Ibid.

<sup>18</sup> Ibid.

<sup>19</sup> Ibid.

<sup>20</sup> Ibid.

<sup>21</sup> Ibid.

<sup>22</sup> Ibid.

<sup>23</sup> Ibid.

somos homens e queremos casar com mulheres e se esses caras tem preconceito eles são racistas e n podem viver em sociedade [sic]<sup>24</sup>.

Quando a taça de afrontas de Sodoma e Gomorra encheu, o juízo de Deus foi providencial... Quando a tribo de Manasses, tomada por praticantes homossexuais, e amantes da imoralidade, mataram a filha de um Levita, após abusarem dela a noite inteira, nesta feita a tribo quase foi extinta... Hoje estamos vendo a taça de pecados da humanidade se encher a cada dia, a cada ano... O arrebatamento se aproxima<sup>25</sup>!!!! [sic]

Vai queimar no fogo do inferno. Ai vaoer I que e obedecer a palavra de deus<sup>26</sup> [sic]

So tem políticos sem vergonhas safados e presunhosos pra aceitar uma aberracao destas volta logo Jesus queima esta poca vergonha<sup>27</sup> [sic].

Os *blogs*, por sua vez, tem um papel virtual tão importante quanto as redes sociais. Caracterizam-se como “ferramentas que permitem a publicação de pequenos blocos de texto, apresentados e organizados, geralmente, em arquivos cronológicos, sendo de fácil utilização para buscas, leitura e postagens”<sup>28</sup>. O blog “*Família Bolsonaro*” publicou em 29 de junho de 2013 um texto afirmando que o PLC nº 122/06 “*transformará os homossexuais em semi-deuses*”<sup>29</sup>:

Aprovado na surdina em 2011, na Câmara dos Deputados, por votação simbólica, o Projeto de Lei Complementar 122 [sic] entrará em votação está semana no Senado Federal, a pedido das minorias que tomaram a frente das negociações por “melhorias” na política brasileira.

Fotos nos principais jornais do país mostraram movimentos sociais, (CUT, UNE, MST, Movimento LGBT, juventudes socialistas e outros) em reunião com a Presidente Dilma, como se eles representassem a população após as manifestações que tomaram conta do Brasil, e algumas prioridades foram colocadas em pauta.

(...)

Outra esperta manobra que saiu desta reunião foi a iniciativa do Presidente do Senado em colocar em votação o PLC122, que caso aprovado transformará os homossexuais em semi-deuses, ou seja, caso

<sup>24</sup> **Somos Contra o PL 122/2006.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/somoscontra122?fref=ts>>. Acesso em: 26.10.2013.

<sup>25</sup> Ibid.

<sup>26</sup> Ibid.

<sup>27</sup> Ibid.

<sup>28</sup> MOREIRA, V. L.; BASTOS, G. G.; ROMÃO, L. M. S. **Discurso Homofóbico em blogs: tessituras da violência e(m) rede.** São Paulo: Caleidoscópio, Vol. 10, n. 2, p.161-170, 2012. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/calidoscopio/article/view/cld.2012.102.04/981>>. Acesso em: 26.10.2013.

<sup>29</sup> **Renan Calheiros Colocará em Votação PLC 122, que Transformará os Homossexuais em Semi-deuses..** Disponível em: <<http://familiabolsonaro.blogspot.com.br/2013/06/renan-calheiros-colocara-em-votacao-plc.html?sref=fb>>. Acesso em: 26.10.2013.

olhe de rabo de olho para um gay e este se sentir ofendido, você estará prontamente preso por 3 anos por cometer um crime inafiançável. Converse, ligue ou mande e-mail para seu senador para que vote CONTRA este absurdo. Todos somos iguais perante a lei independentemente de nossa opção sexual<sup>30</sup>.

Este post recebeu os seguintes comentários relacionados à homofobia<sup>31</sup>:

Caro Jair Bolsonaro,  
A pederastia é um ato imundo onde se aquilata vagina, a porta da vida, ao ânus, o esgoto do corpo. Qualquer personagem que ache pertinente inseminar excremento pratica crime de lesa humanidade, visto que tentar reproduzir excremento levará a humanidade a extinção. Observo também que os "comedores de c..." são pederastas SEMPRE, pois entendem ânus como órgão sexual e ânus todos tem. Mais um detalhe, todo pederasta é PEDÓFILO, visto que entende ânus como órgão sexual e dessa forma o ânus que é "maduro" desde o mecônio está "maduro" desde sempre. A questão da pederastia e pedofilia é uma questão de sobrevivência da raça humana, ou exterminamos essas anomalias, ou a raça humana acaba.  
Temos que entender que qualquer pessoa que gosta de excremento, gosta do orifício excremental é um (a) anormal e um reprodutor de merda (desculpem as duras palavras), e como tal só gera merda e tem que ser eliminado. Ainda em tempo, a doença que acomete primariamente um pederasta é a coprolagnina, distúrbio que provoca excitação sexual ao contato de merda ou alusão a esta. É uma doença e TODO POLÍTICO e todas as mídias que dignificam e estimulam essa agenda tem que sofrer PENA CAPITAL, pois é crime de lesa-humanidade. Existe legitimidade para inpeachment e destroçamento da proposta democrática, visto que ela aquilata um feco a um feto!! Está na hora do exército nas ruas e o dizimar sumário dos agentes da merda<sup>32</sup>.

DEPUTADO FLÁVIO BOLSONARO, SOU UM ADMIRADOR DO TRABALHO DA FAMÍLIA BOLSONARO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE A MORALIDADE E PRESERVAÇÃO DE CONCEITOS E VALORES HUMANOS. QUERO DEIXAR AQUI UM PEDIDO AO POVO BRASILEIRO; NÃO VAMOS PERMITIR QUE A FAMÍLIA TRADICIONAL (O HOMEM, A MULHER E SEUS FILHOS), DESÇA POR RALO ABAIXO. MUITOS VALORES E CONCEITOS JÁ FICARAM NO PASSADO, PORQUE GOVERNOS COMO ESSE QUE ESTÁ AÍ (PT),

<sup>30</sup>Renan Calheiros Colocará em Votação PLC 122, que Transformará os Homossexuais em Semi-deuses. Disponível em: <<http://familiabolsonaro.blogspot.com.br/2013/06/renan-calheiros-colocara-em-votacao-plc.html?sref=fb>>. Acesso em: 26.10.2013.

<sup>31</sup> Muitos comentários se referiam ao PT, esquerda, etc.

<sup>32</sup>Renan Calheiros Colocará em Votação PLC 122, que Transformará os Homossexuais em Semi-deuses., loc. cit.

COOPEROU PARA ISSO, MAS A FAMÍLIA; NÃO!!! NÃO  
PODEMOS ACEITAR ISSO CALADO!!! VAMOS NOS  
MOBILIZAR JÁ!!!<sup>33</sup>

Outro *blog* que se propõe contra o PLC nº 122/06, denominado “Resiste e Lute”, coloca a seguinte mensagem:

É a PLC 122, pode ser votada nesta quinta - feira dia 8 de dezembro de 2011, a lei famosa pelo nome contra a homofobia que tem como relatora senhora Marta Suplicy, pode revolucionar as leis nacionais , dando privilégios a uma minoria anti família e criminalizando inclusive a bíblia e por consequência criando uma perseguição religiosa ainda maior em nosso país, não precisa de nenhuma lei que privilegia certa classe que tem o mesmo peso de voto que qualquer brasileiro, já existe lei contra preconceito em todos os sentidos , seja qual for a ofensa direcionada a qualquer pessoa é crime, então porque os gays querem aprovação dessa lei ? privilégio é a resposta, destruição da entidade sagrada chamada família<sup>34</sup> [sic].

Existem *blogs* que reúnem argumentos jurídicos contra o PLC nº 122/06. Um *blog* chamado “Sociedade Conservadores Ateus”, por exemplo, publicou um manifesto contra o PLC nº 122/06, afirmando que o projeto “*visa, dentre outras coisas, criminalizar a manifestação pública de opiniões que, de algum modo, desaprovem o comportamento homossexual*”<sup>35</sup>. Elencaram 12 motivos, referidos como “racionais”, por ser uma organização secular, pelo qual se posicionam pela não aprovação do projeto de lei:

- 1) A criminalização da opinião é um enorme retrocesso intelectual e científico;
- 2) É uma violação humanitária, a saber: ao *Art. XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos*;
- 3) Implicará na criação de uma casta de cidadãos especiais, acima da crítica e com direitos superiores aos demais;
- 4) Não há dados científicos ou estatísticos confiáveis que comprovem a existência de “*homofobia*” em nosso país;
- 5) Esse *Projeto de Lei* não emana dos interesses do nosso povo, dos interesses nacionais, mas de organizações e grupos de ativismo financiados por fundações internacionais que objetivam, em última

<sup>33</sup> **Renan Calheiros Colocará em Votação PLC 122, que Transformará os Homossexuais em Semi-deuses.** Disponível em: <<http://familiabolsonaro.blogspot.com.br/2013/06/renan-calheiros-colocara-em-votacao-plc.html?spref=fb>>. Acesso em: 26.10.2013.

<sup>34</sup> **Resiste e Lute Contra a PLC 122.** Disponível em: <<http://resistaelute.blogspot.com.br/2011/12/e-plc-122-pode-ser-votada-nesta-quinta.html>>. Acesso em: 26.10.2013.

<sup>35</sup> **Manifesto Ateu Contra a Aprovação do PLC 122/06.** Disponível em: <<http://conservadoresateus.blogspot.com.br/2013/02/aviso-manifesto-ateu-contra-aprovacao.html>>. Acesso em: 26.10.2013.

instância, a defesa de uma padronização cultural, favorecendo à implantação de uma espécie de governo mundial;

6) Os grupos que exercem pressão sobre o *Congresso* para a aprovação de tal lei não representam a totalidade dos homossexuais, portanto sua legitimidade é questionável. Visto que há homossexuais que são contrários a este *Projeto de Lei*;

7) O *lobby gayzista* é *supremacista*, não *igualitarista*;

8) O *homossexualismo* não é uma raça ou uma etnia para fazer jus a leis de proteção equiparadas aos de estatutos raciais e étnicos;

9) O *homossexualismo*, uma conduta que o é, não deve possuir leis de proteção emanadas dos *direitos humanos*, porque não existe direito humano baseado em conduta;

10) A *liberdade de expressão* é um *direito* universal, reconhecido e recepcionado por nossa *Constituição Federal* e, segundo a mesma *Carta Magna*, em seu Art. 5º, VIII, "*ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política*";

11) Criminalizar manifestações públicas de opinião implica em violar a "*liberdade de consciência e de crença*", algo que nossa *Carta Magna* assegura como "*inviolável*", em seu Art. 5º, VI;

12) Abrirá preocupantes precedentes jurídicos para a possibilidade de também se restringir a liberdade de expressão noutros assuntos<sup>36</sup>.

Esta publicação recebeu os seguintes comentários:

Muito bem. Há anos temos nos esforçado em mostrar que o PLC 122/06 e outros projetos e políticas de suposto combate à "homofobia" são não apenas ataques à liberdade religiosa, mas atentados contra a liberdade de expressão e de escolha de TODOS os cidadãos, cristãos ou não. É importante que mais gente acorde para este fato, e não fique achando que tal questão é apenas uma implicância de "cristãos contra gays". Parabéns pelo manifesto [sic]<sup>37</sup>.

Essa desgraça não pode ser aprovada. Podem ter certeza que vão ter boiola e sapatona querendo processar a Sociedade Conservadores Ateus de acordo com essa dita "lei". Essas pessoas são afetadas, e são de péssimo caráter. Vai ter gente sendo processada por recusar assédio gayzista (como se você fosse obrigado a ter que fazer putaria com alguém só por que a outra pessoa quer, muito menos com alguém do mesmo sexo) vão ter patrões demitindo funcionários e sendo processados pela dita "homofobia" sem nem sequer saber que a pessoa é homossexual (não apenas gayzistas, vão ter até heterossexuais querendo "sugar" dinheiro da empresa processando alegando homofobia) vão ter gayzistas querendo processar casais (macho e fêmea, casais de verdade) por andarem de mãos dadas. Vai ser o caos. Esse pessoal do mal vai fazer muitas canalhices se essa porcaria for aprovada<sup>38</sup>.

<sup>36</sup> **Manifesto Ateu Contra a Aprovação do PLC 122/06.** Disponível em: <<http://conservadoresateus.blogspot.com.br/2013/02/aviso-manifesto-ateu-contraprovacao.html>>.

Acesso em: 26.10.2013.

<sup>37</sup> Ibid.

<sup>38</sup> Ibid.

Com argumentos no mesmo sentido, foi organizada uma petição pública contra o PLC nº 122/06:

Nós abaixo assinados Somos contra o PL 122/2006, pelos motivos a seguir:

1. Porque a alegação de proteção aos homossexuais não passa de falácia, já que a lei já pune aqueles que agir com discriminação ou preconceito contra qualquer indivíduo. Também já pune o exercício de violência contra qualquer indivíduo. É direito constitucional o direito ao princípio da igualdade. E se lá está escrito que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. Por tanto, pelo princípio da igualdade os homossexuais também estão resguardados de toda forma de violência.

2. É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; e o PL 122/2006 quer nos retirar este direito constitucional.

3. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; e o PL 122/2006 quer interferir neste direito constitucional.

4. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; e mais uma vez o PL 122/2006 quer quebrar este direito constitucional

5. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, e o PL 122 quer nos privar de direitos assegurados pela constituição, a todos os brasileiros.

6. São invioláveis a intimidade e a vida privada; e o PL quer invadir nossa vida privada determinando nossa forma de pensar, e agir mesmo estando no recesso do nosso lar.

7. A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; Mas o PL 122/2006 diz que recusar a entrada de alguém a qualquer local, por motivo de não concordar com sua orientação sexual, é crime. Ou seja, qualquer pessoa alegando ser homossexual poderá entrar em sua casa porque se você recusar, poderá ser punido na forma da lei.

A Constituição Federal é clara tanto nos seu artigo 5º quanto no seu artigo 220º que diz expressamente:

“verbis”

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Assim, o PL 122/2006 é por assim dizer, uma lei natimorta. Totalmente inconstitucional, totalmente preconceituosa do ponto de vista religioso, totalmente amoral do ponto de vista da sociedade, em fim, totalmente dispensável.

Por isto, vimos por meio deste instrumento de democracia, expressar nossa recusa ao PL 122/2006<sup>39</sup>.

---

<sup>39</sup> **Abaixo-assinado Contra o PL 122.** Disponível em: <<http://www.peticaopublica.com.br/?pi=PL122>>. Acesso em: 26.10.2013.

Os segmentos religiosos em geral também encabeçam a oposição ao PLC nº 122/06. O pastor Silas Malafaia, por exemplo, publicou em um site o seguinte sobre o projeto:

Antes de fazer qualquer comentário, é importante frisar que uma coisa é criticar conduta, outra é discriminar pessoas. No Brasil, pode-se criticar o Presidente da República, o Judiciário, o Legislativo, os católicos, os evangélicos, mas, se criticamos a prática homossexual, logo somos rotulados de homofóbicos. Na verdade, o PL-122 é contra o artigo 5º da Constituição, porque o projeto de lei quer criminalizar a opinião, bem como a liberdade religiosa.

Vejamos alguns artigos deste PL:

Artigo 1º: Serão punidos na forma desta lei os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gêneros.

Comentário: Eles tentam se escorar na questão de raça e religião para se beneficiar. O perigo do artigo 1º é a livre orientação sexual. Esta é a primeira porta para a pedofilia. É bom ressaltar que o homossexualismo é comportamental, ninguém nasce homossexual; este é um comportamento como tantos outros do ser humano.

(...)

Artigo 16º, parágrafo 5º: O disposto neste artigo envolve a prática de qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica.

Comentário: Aqui está o ápice do absurdo: o que é ação constrangedora, intimidatória, de ordem moral, ética, filosófica e psicológica? Com este parágrafo a Bíblia vira um livro homofóbico, pois qualquer homossexual poderá reivindicar que se sente constrangido, intimidado pelos capítulos da Bíblia que condenam a prática homossexual. É a ditadura da minoria querendo colocar a mordaca na maioria. O Brasil é formado por 90% de cristãos. Não queremos impedir ou cercear ninguém que tenha a prática homossexual, mas não pode haver lei que impeça a liberdade de expressão e religiosa que são garantidas no Artigo 5º da Constituição brasileira. Para qualquer violência que se cometa contra o homossexual está prevista, em lei, reparação a ele; bem como assim está para os heterossexuais. A PL-122 não tem nada a ver com a defesa do homossexual, mas, sim, quer criminalizar os contrários à prática homossexual — e fazem isso escorados na questão do racismo e da religião<sup>40</sup>.

Na mídia, o PLC nº 122/06 foi atacado pelo colunista Reinaldo Azevedo da revista *Veja*, em *post* com título de *“O AI-5 gay já começa a satanizar pessoas; se aprovado, vai provocar o contrário do que se pretende: acabará isolando os gays”*. O teor do *post* diz o seguinte:

<sup>40</sup>MALAFÁIA, Silas. **Porque o PL-122 é Inconstitucional**. Disponível em: <[http://www.vitoriaemcristo.org/\\_gutenweb/\\_site/hotsite/PL-122/](http://www.vitoriaemcristo.org/_gutenweb/_site/hotsite/PL-122/)>. Acesso em: 26.10.2013.

### Disparates

A Lei nº 7716 é uma lei contra o racismo. Sexualidade, agora, é raça? Ora, nem a raça é “raça”, não é mesmo? Salvo melhor juízo, somos todos da “raça humana”. O racismo é um crime imprescritível e inafiançável, e entrariam nessa categoria os cometidos contra “gênero, orientação sexual e identidade de gênero.” Que diabo vem a ser “identidade de gênero”. Suponho que é o homem que se identifica como mulher e também o contrário. Ok. A lei não proíbe ninguém de se transvestir. Mas vamos seguir então.

(...)

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero:

§ 5º O disposto neste artigo envolve a prática de qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica.”

Não há meio-termo: uma simples pregação contra a prática homossexual pode mandar um religioso para a cadeia: crime inafiançável e imprescritível. Se for servidor público, perderá o cargo. Não poderá fazer contratos com órgãos oficiais ou fundações, pagará multa... Enfim, sua vida estará desgraçada para sempre. Afinal, alguém sempre poderá alegar que um simples sermão o expôs a uma situação “psicologicamente vexatória”. A lei é explícita: um “processo administrativo e penal terá início”, entre outras situações, se houver um simples “comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.” Não precisa nem ser o “ofendido” a reclamar: basta que uma ONG tome as suas dores.

A PL 122 institui o estado policial gay!<sup>41</sup>

A posição do colunista encontra respaldo em outras publicações do site da Veja, como uma matéria dizendo que o “texto [do PLC nº 122/06] prevê cadeia para quem criticar a conduta dos homossexuais”<sup>42</sup>. A revista traz também uma reportagem noticiando que: “Religiosos entregam 1 milhão de assinaturas contra projeto que criminaliza homofobia”. Primeiramente, a reportagem relata o episódio descrito no título, mas ao final diz, mostrando novamente imparcialidade alguma e uma dose grande de desinformação, que:

O projeto de lei que criminaliza a homofobia foi aprovado no plenário da Câmara no ano passado. **O texto prevê pena de prisão de até 5 anos para quem criticar os homossexuais publicamente, seja qual for a razão. E também estabelece punição a quem preterir homossexuais em uma seleção de emprego, por exemplo.**

<sup>41</sup>AZEVEDO, Reinaldo. **O AI-5 gay já começa a satanizar pessoas; se aprovado, vai provocar o contrário do que se pretende:** acabará isolando os gays. Veja, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/tag/augustus-nicodemus-lopes/>>. Acesso em: 31.10.2013.

<sup>42</sup>CASTRO, Gabriel. **Esvaziado, debate vira ato contra lei anti-homofobia:** Pastores e senadores evangélicos pediram que o projeto seja sepultado. Texto prevê cadeia para quem criticar conduta dos homossexuais. Veja, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/esvaziado-debate-vira-ato-contra-lei-anti-homofobia>>. Acesso em: 31.10.2013.

A relatora do texto no Senado, Marta Suplicy (PT-SP), chegou a influir uma emenda dando imunidade a pregadores que atuem dentro de templos religiosos. Mas isso não mudou a postura dos cristãos: “A senadora Marta Suplicy pensa que crente é otário”, disse Silas Malafaia, do alto de um carro de som, nesta quarta-feira. Os manifestantes vaiaram quando o nome da parlamentar foi citado<sup>43</sup> (grifos nossos).

Esses foram discursos da população em geral, associações, blogueiros, mídia e figuras públicas, que manifestaram sua opinião por meio da internet. Na Câmara dos Deputados, quatro parlamentares fizeram discurso desfavorável à aprovação do projeto. Foram os deputados Marco Feliciano, Aureo, Lincoln Portela e Takayama.

O Deputado e pastor Marco Feliciano tornou-se, depois da conturbada eleição à presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, destaque da bancada evangélica da Câmara. Junto a outros deputados e senadores, forma um grupo político que tem interesse de pautar decisões legislativas que se adequem aos preceitos religiosos que defendem. Seu discurso na Câmara dos Deputados contra o PLC nº 122/06 é marcado pelo argumento visto em discursos anteriores de que o projeto criará uma “casta de pessoas” privilegiadas:

**O SR. PASTOR MARCO FELICIANO** (PSC-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje, nesta tribuna, quero parabenizar o autor de novelas Aguinaldo Silva, que há 33 anos pertence aos quadros da prestigiosa Rede Globo de Televisão. Em entrevista à revista *ISTOÉ* desta semana, demonstrou equilíbrio ao ser perguntado sobre projeto de lei que tramita no Congresso Nacional para criminalizar a homofobia. Respondeu de forma sensata, afirmando que as leis que protegem ou criam cotas tornam o protegido um inferior. Na sua inteligente explanação, até fala do caso de pessoas que são mais discriminadas, citando os "feios" e gordos, dizendo que nem por isso se pensa em criar ONGs de proteção ou sistemas de cotas para estes.

Convém salientar que se trata de um intelectual do mais alto nível, formador de opinião num dos veículos mais influentes da sociedade brasileira, com o maior índice de audiência no horário nobre, com as novelas. Esse grande dramaturgo demonstra entender que o que se procura rejeitando o Projeto de Lei 122 é manter a defesa da sociedade, de forma a proteger todos indistintamente, sem a criação de castas de pessoas.

Esta Casa de leis tem que continuar criando mecanismos legais para o bem-estar comum, como está na essência de nosso povo, todos

---

<sup>43</sup>Castro, Gabriel. **Religiosos entregam 1 milhão de assinaturas contra o projeto que criminaliza homofobia**: Após protesto na capital federal, representantes de igrejas cristãs levaram abaixo-assinado ao Congresso, onde foram recebidos por Sarney. Veja, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/religiosos-entregam-1-milhao-de-assinaturas-contra-pl-122>>. Acesso em: 31.10.2013.

vivendo harmonicamente sem privilégios de qualquer espécie, mantendo nossa tradição de um povo sem preconceitos raciais nem religiosos admirados por todo o mundo.

[...]

Muito obrigado<sup>44</sup>.

O Deputado Lincoln Portela, por sua vez, fala mais especificamente sobre um Projeto de Emenda Constitucional<sup>45</sup> e um Anteprojeto ao Estatuto da Diversidade<sup>46</sup> proposto pela Comissão Especial de Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil. A proposta de Emenda Constitucional busca alterar os arts. 3º, 7º e 226º da Constituição Federal<sup>47</sup>, com o intuito de que a Constituição expressamente disponha que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de gênero, orientação sexual ou identidade de gênero, admitir o casamento civil entre duas pessoas, independentemente da orientação sexual, dentre outras mudanças. O Estatuto da Diversidade Sexual, por sua vez, “visa a promover a inclusão de todos, combater a discriminação e a intolerância por orientação sexual ou identidade de gênero e criminalizar a homofobia, de modo a garantir a

---

<sup>44</sup>FELICIANO, Marco. **Discurso proferido na Câmara dos Deputados**, sessão 208.1.54.O, em 17.08.2011. Disponível em:

<[<sup>45</sup>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. \*\*Proposta de Emenda Constitucional\*\*. Disponível em: <\[http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/PROPOSTA\\\_DE\\\_EMENDA\\\_CONSTITUCIONAL.PDF\]\(http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/PROPOSTA\_DE\_EMENDA\_CONSTITUCIONAL.PDF\)>. Acesso em: 31.10.2013.](http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=208.1.54.O%20%20%20%20&nuQuarto=37&nuOrador=1&nuInsercao=51&dtHorarioQuarto=18:12&sgFaseSessao=PE%20%20%20%20%20%20%20%20%20&data=17/08/2011&txApelido=PASTOR+MARCO+FELICIANO+PSC-SP&txFaseSessao=Pequeno+Expediente+++++++&txTipoSessao=Ordin%E1ria+-+CD+++++++&txEtapa=>. Acesso em: 18.11.2013.</p>
</div>
<div data-bbox=)

<sup>46</sup>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Estatuto da Diversidade Sexual**. Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e altera as leis... Disponível em: <[http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/ESTATUTO\\_DA\\_DIVERSIDADE\\_SEXUAL.pdf](http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/ESTATUTO_DA_DIVERSIDADE_SEXUAL.pdf)>. Acesso em: 31.10.2013.

<sup>47</sup> As alterações propostas são essas: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, gênero, orientação sexual ou identidade de gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)XVIII – licença-natalidade, concedida a qualquer dos pais, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias; XIX – durante os 15 dias após o nascimento, a adoção ou a concessão da guarda para fins de adoção, a licença é assegurada a ambos os pais. O período subsequente será gozado por qualquer deles, de forma não cumulada. (...) XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, cor ou estado civil; Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º - É admitido o casamento civil entre duas pessoas, independente da orientação sexual. (...) § 3º - É reconhecida a união estável entre duas pessoas como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos”<sup>48</sup>. Eis o discurso do Deputado:

**O SR. LINCOLN PORTELA** (Bloco/PR-MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidenta, Sras. e Srs. Deputados, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB tem feito um trabalho excepcional no Brasil, defendendo o Estado Democrático de Direito, defendendo o contraditório, defendendo o livre direito de expressão. E quero parabenizar a OAB por isso. A OAB, de fato, tem contribuído muito com o Brasil.

Quero também, neste início de fala, deixar claro que sou contra qualquer forma de discriminação: discriminação por religião, por nacionalidade, por raça, por opção sexual [sic]. Entrando nessa questão de discriminação por causa da opção sexual [sic], preocupame, Sra. Presidenta, a forma pela qual homossexuais são perseguidos, espancados e assassinados no Brasil.

Nada pior do que a homofobia. Eu falei da OAB no início da minha fala. A OAB agora elaborou uma proposta de emenda à Constituição que fala sobre diversidade sexual.

E a OAB, que tanto defende o livre direito de expressão, com esse projeto tira o direito de pessoas se manifestarem contra posicionamentos, não contra pessoas, não se discute pessoas, mas podemos discutir posicionamentos das pessoas. É como diz a velha frase que se tornou lugar comum, sobre o direito de se expressar, que deve ser garantido a todos: *"Não concordo com uma palavra do que dizeis, mas defenderei até a morte o direito que tens de dizê-lo."*

Nada contra. Nada contra quem quiser ter a sua opção, mas contra, sim, aqueles que querem amordaçar quem quer usar do contraditório em relação a esses posicionamentos.

Lamentavelmente, a OAB me vem com o PL nº 122 piorado. Eu nunca vi aberração maior do que esse projeto de emenda à Constituição da OAB, esse anteprojeto, é um anteprojeto.

Um anteprojeto que, inclusive, deixa bem claro que carteiras de identidade terão que ser mudadas<sup>49</sup>; que escolas que promovam festas, aniversários e atividades em que temos figuras antigas de Branca de Neve, de Mickey e coisas do gênero, simbolizando, às vezes, coisas como papai e mamãe, não poderão fazê-lo, se não houver também a figura de um casal homossexual juntos<sup>50</sup>.

Esse anteprojeto, esse projeto de emenda à Constituição, diz que, a partir dos 14 anos, os adolescentes já começam a ser preparados, com dinheiro público, para fazerem operações transexuais quando se

<sup>48</sup>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Estatuto da Diversidade Sexual**. Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e altera as leis... Disponível em: <[http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/ESTATUTO\\_DA\\_DIVERSIDADE\\_SEXUAL.pdf](http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/ESTATUTO_DA_DIVERSIDADE_SEXUAL.pdf)>. Acesso em: 31.10.2013.

<sup>49</sup> O Deputado se refere ao art. 32 do Anteprojeto que diz: Nos registros de nascimento e em todos os demais documentos identificatórios, tais como carteira de identidade, título de eleitor, passaporte, carteira de habilitação, não haverá menção às expressões “pai” e “mãe”, que devem ser substituídas por “filiação”.

<sup>50</sup> O Deputado se refere ao art. 62 do Anteprojeto que diz o seguinte: Art. 62 - Ao programarem atividades escolares referentes a datas comemorativas, as escolas devem atentar à multiplicidade de formações familiares, de modo a evitar qualquer constrangimento dos alunos filhos de famílias homoafetivas.



Sim, Sr. Presidente, o preconceito. Este preconceito tem sido alimentado, tem crescido através do desestímulo aos valores cristãos. E todo mundo sabe que uma família estruturada, valorizada, é a base para o desenvolvimento da sociedade.

A tentativa da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, na Comissão de Direitos Humanos do Senado, pela Relatora, Senadora Marta Suplicy, é, sem dúvida, um atentado contra a família. E a justificativa - vou usar uma palavra que está na moda nesta Casa - é torpe.

Dizer que esse projeto "*define os crimes resultantes de preconceito*" é uma tentativa de enganar o cidadão.

Em outras oportunidades, já afirmei minha posição, e aqui quero fazer um registro parabenizando o nobre Senador Magno Malta pelo discurso proferido na Comissão. Compartilho inteiramente as opiniões de S.Exa.

Preconceito é não dar acesso à educação de qualidade a todas as crianças de nosso País; preconceito é não dar oportunidade de trabalho para os jovens; é não dar tratamento para que os dependentes químicos saiam do vício; preconceito, Sr. Presidente, é ainda não termos condições de acessibilidade para os cadeirantes, sinais de trânsito para os deficientes visuais e transporte adaptado para levá-los às escolas.

Mas termos nossas convicções religiosas, queremos criar nossos filhos respeitando, sim, as diferenças, mas dentro de valores morais, é o que está posto como preconceito.

Sr. Presidente, é uma atitude comum recriminarmos, com razão, um casal heterossexual cometendo atos afrontosos em lugares públicos. Incomoda todos, já que existem lugares apropriados para se realizar determinados atos. Mas agora é crime sentirmos desconforto e expressarmos a mesma recriminação se esses atos são cometidos por um casal homossexual. E somos nós os preconceituosos?

Ninguém é obrigado a ouvir e a viver a palavra de Deus. Mas segui-la e anunciá-la será crime? Ensinar que Deus fez a família homem e mulher é motivo de sanção?

Em seu art. 226 a Carta Magna garante proteção à família, base da sociedade. Expressamente, diz o § 3º que "*para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar*". Não houve mudança na Constituição, ou seja, a união entre pares do mesmo sexo não deve ser desrespeitada ou ter qualquer direito excluído. Porém, não significa família. Cumprir a Constituição é passível de processo penal?

Assim, Sr. Presidente, comemoro esse dia inclusive porque alguns Senadores respeitaram a vontade da maioria dos brasileiros e não deixaram ser votado o famigerado projeto de lei. Mas convoco todos os Parlamentares comprometidos com a família brasileira a estarem atentos para que não sejamos apanhados de surpresa, deixando aprovar uma lei que, ao contrário do que dizem, não protegerá direitos, mas restringirá liberdades.

Era o que tinha a dizer neste momento, Sr. Presidente.

Obrigado<sup>55</sup>.

---

<sup>55</sup> RIBEIRO, Aureo L. M. **Discurso proferido na Câmara dos Deputados**, sessão 366.1.54.O, em 14.12.2011. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=366.1.54.O&nuQuarto=47&nuOrador=1&nuInsercao=9&dtHorarioQuarto=18:24&sgFaseSessao=OD%20%20%20%20%20%20>>



O referido estudo testou o nível de "homofobia" da população, perguntando às pessoas que comentassem acerca de tais declarações, como por exemplo *"Deus fez o homem e a mulher com sexos diferentes para que cumpram seu papel e tenham filhos"*. Agora, absurdo dos absurdos, Sr. Presidente: os 92% de brasileiros que concordaram parcial ou completamente com essa declaração foram rotulados de "homofóbicos"<sup>58</sup>.

Com base nos resultados totais do estudo, o governo brasileiro determinou que 99%<sup>59</sup> de seus cidadãos eram "homofóbicos" e, portanto, precisavam ser reeducados<sup>60</sup>.

<sup>58</sup> FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: intolerância e respeito às diferenças sexuais**. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/combate-a-homofobia-discriminacao-por-orientacao-sexual/Pesquisa\\_LGBT\\_fev09\\_FUNDPERSEUABRAMO\\_1.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/combate-a-homofobia-discriminacao-por-orientacao-sexual/Pesquisa_LGBT_fev09_FUNDPERSEUABRAMO_1.pdf)>. Acesso em: 4.12.2013. Essa pesquisa coletou dados em relação ao “grau de concordância/discordância com afirmações referentes a LGBT”. Foi perguntado, então, se o entrevistado concorda totalmente, concorda em parte, nem concorda ou discorda, discorda em parte, discorda totalmente ou não sabe acerca de diversas afirmações, como “casais de gays e lésbicas não deveriam andar abraçados ou ficarem se beijando em público” (no qual 52% das pessoas concordaram totalmente, e 12% concordaram em parte), “um casal de pessoas do mesmo sexo pode viver um amor tão bonito quanto o de um casal de pessoas do sexo oposto” (43% concordaram totalmente e 16% concordaram em parte), bem como a afirmação referida pelo deputado, “Deus fez o homem e a mulher com sexos diferentes para que cumpram seu papel e tenham filhos” (84% das pessoas concordaram totalmente, 8% concordaram em parte, 3% não concordou nem discordou, 2% discordou em parte, 3% discordou totalmente e 1% não sabia).

<sup>59</sup> Id. Ibid. A pesquisa revelou que 99% dos entrevistados manifestam preconceito forte, mediano ou leve contra a população LGBT a partir de uma medição de pontos. A cada resposta dada, a pessoa pontuaria zero, um ou dois pontos. Por exemplo, foi perguntado o que a pessoa faria se no seu trabalho tivesse uma colega lésbica ou um colega gay? Se a pessoa respondesse que ficaria contente ou que não se importaria, acha isso indiferente, não pontuaria nada. Caso a pessoa respondesse que não gostaria, mas procuraria aceitar, pontuaria 1 ponto e se dissesse que não aceitaria de modo algum e mudaria de trabalho, pontuaria 2 pontos. Ao final, a pesquisa indicou que a média entre 1,34 e 2,0 pontos seria uma manifestação forte de preconceito, de 0,67 a 1,33, um preconceito mediano e de 0,01 a 0,66 um preconceito leve. Somente 1% dos entrevistados pontuou 0,0 pontos, indicando que não manifestou preconceito.

<sup>60</sup> Gustavo Venturi, autor da pesquisa, afirmou que: “Em que pese a tentação sensacionalista de ‘denúncia’ a partir da constatação de que 99% da população brasileira têm algum grau de preconceito contra LGBTs (na verdade um resultado ambivalente, já que também potencialmente paralisante), é importante cautela na leitura dos dados para não forçá-los a dizerem o que não sustentam. Antes de mais nada, como todo achado em pesquisa social, esse percentual é a expressão não de uma realidade objetiva, mas um dado construído. Outras perguntas, frases ou outras situações de proximidade com homossexuais que fossem sugeridas, ou ainda outra forma de classificar e pontuar as respostas obtidas poderiam levar a uma taxa global de preconceito diferente – com certeza a outra distribuição das frequências na escala de preconceitos *leve, mediano e forte*. Por sua vez, é evidente que uma medida de preconceito assim construída, pontuando como preconceituosas não apenas as respostas extremas, mas também respostas intermediárias – por exemplo, quem disse ter ‘antipatia’ por travestis (mas não ‘ódio ou repulsa’), ou ainda que *não gostaria mas procuraria aceitar* vizinhos homossexuais (em vez de *não aceitaria e mudaria de casa*) – não pode ser lida como sinônimo de medida da homofobia. Uma análise mais apurada dos dados colhidos (ainda a ser feita) certamente permitirá que se chegue a uma estimativa aproximada de quantos são os homofóbicos no país – os 6% que disseram espontaneamente no início da entrevista não gostar de ver ou de encontrar L, G, B ou Ts, antes mesmo que a temática da diversidade sexual fosse aventada, ou os que são *totalmente contra a união conjugal homossexual*, são candidatos a compor esse contingente. É provável que quase todos os já classificados como portadores de forte preconceito também integrem tal grupo. Mas para o combate à homofobia desde já interessa distinguir valores e comportamentos discriminatórios de valores e atitudes meramente que, embora preconceituosos, não exprimam claramente apoio a discriminações, alguns até com tendência à tolerância – de forma a que se possa identificar o perfil e o espaço social de seus respectivos adeptos (conscientes ou não), com vistas à elaboração de políticas públicas focadas. Tomar os 99% preconceituosos como indistintamente homofóbicos é tecnicamente incorreto, do ponto de vista da construção desse dado, e politicamente ineficiente, do ponto de vista da

Ao que tudo indica, falhando em sua missão de realizar uma reeducação em massa de seu povo, o governo Dilma agora recebe apoio internacional para avançar seus empacados projetos e medidas "anti-homofobia".

A criminalização da "homofobia", de acordo com a carta, é fundamental para o sucesso dos programas de prevenção à AIDS. A carta procurou emprestar uma intenção nobre e humanitária para tal criminalização.

A carta dá um exemplo da elevada violência contra os *gays*, citando uma estatística de 278 homossexuais assassinados em 2011 no Brasil<sup>61</sup>. A estatística, produzida pelo Grupo Gay da Bahia, é um contraste total com os cerca de 50 mil brasileiros assassinados a cada ano. As políticas socialistas de desarmamento têm deixado a população brasileira à mercê de criminosos e assassinos. Os homossexuais, que muitas vezes vivem em áreas infestadas de prostituição e drogas, não são mais vulneráveis do que a população em geral.

Além disso, a fonte da "elevada violência" contra os homossexuais é questionável. O Grupo Gay da Bahia foi fundado por Luiz Mott, um ativista *gay* cuja defesa da pedofilia é pública. A carta frisa que o Estado brasileiro não deveria ter conexão religiosa.

O governo brasileiro não tem religiões oficiais e não oficiais, mas as agências da ONU por trás da carta estavam obviamente de olho nos sentimentos cristãos da maioria dos brasileiros. Por causa desses sentimentos e herança, os brasileiros rejeitam qualquer tipo de doutrinação homossexual nas escolas e a imposição da ideologia *gay* em sua sociedade.

Em sua conclusão, a carta exorta o governo brasileiro a adotar medidas abrangentes para combater a "homofobia", inclusive prioridade e aceleração na votação e aprovação do PLC nº 122, o notório projeto de lei "anti-homofobia" produzido pelo PT.

O PLC 122 torna crimes "homofóbicos" atos e opiniões contra a homossexualidade, e sua aprovação ameaça trazer censura para líderes e membros que mencionarem versículos da Bíblia contra a sodomia, até mesmo dentro dos templos. Até mesmo membros importantes do PT reconhecem tal ameaça.

O governo de Dilma Rousseff e de seu antecessor, o ex-Presidente Lula, fez o possível para aprovar o PLC 122 e outras medidas homossexualistas, que foram paralisadas pelo esforço de católicos e evangélicos.

Certamente, o governo de Dilma recebe de braços abertos a pressão para fazer exatamente o que já vem querendo fazer há longo tempo:

intervenção no problema". Disponível em: <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ghc.com.br%2Fportalrh%2Fdownload.asp%3Farq%3Darq\\_ptg\\_2\\_1\\_928.doc&ei=hzhXUuvcFpDC9gSI24HgCg&usq=AFQjCNEfWVXqDswQ1Gzq6dAAOF90euAaqQ&sig2=qmyz-zjGEVpG\\_FsoYXDPrQ](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ghc.com.br%2Fportalrh%2Fdownload.asp%3Farq%3Darq_ptg_2_1_928.doc&ei=hzhXUuvcFpDC9gSI24HgCg&usq=AFQjCNEfWVXqDswQ1Gzq6dAAOF90euAaqQ&sig2=qmyz-zjGEVpG_FsoYXDPrQ)>. Acesso em: 4.12.2013.

<sup>61</sup> GRUPO GAY DA BAHIA. **Assassinatos de LGBT no Brasi:** relatório anual do GGB indica 266 homicídios em 2011. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/assassinatos%20de%20homossexuais%20no%20brasil%202011%20GGB.html>>. Acesso em: 4.12.2013. O Grupo Gay da Bahia divulgou que: "Foram documentados 266 assassinatos de gays, travestis e lésbicas no Brasil no ano passado, 6 a mais que em 2010, um aumento 118% nos últimos seis anos (122 em 2007). Os gays lideram os "homocídios": 162 (60%), seguidos de 98 travestis (37%) e 7 lésbicas (3%). O Brasil confirma sua posição em primeiro lugar no ranking mundial de assassinatos homofóbicos, concentrando 44% do total de execuções de todo mundo".

impor a agenda *gay* na maioria dos brasileiros que insiste em ver a homossexualidade como uma anormalidade.

Nesse panorama sombrio e obscurantista, Sr. Presidente, que tem trazido nuvens escuras sobre o Brasil desde 2006, temos de ficar em alerta constante.

Em uma grande demonstração de resistência a esse Projeto de Lei, a população brasileira, que historicamente tem rejeitado qualquer tipo de doutrinação homossexual nas escolas e a imposição da ideologia *gay* em sua sociedade, e graças à luta de muitos Deputados e Senadores, sobretudo de integrantes de meu Partido, o PSC, vamos continuar unindo forças, buscando esclarecer a sociedade a respeito da verdadeira face da agenda *gay* e procurar sepultar de vez esse PL 122, de 2006, que os movimentos *gayzistas* tanto defendem como prioritário.

Congratulo-me, portanto, Sr. Presidente, com todos os que lutaram contra esse projeto, que trouxe grande impasse no governo e que fere a Constituição, indo contra os direitos de liberdade de expressão e religiosa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente<sup>62</sup>.

Todos os discursos mostrados anteriormente, além das ofensas desnecessárias e de pontos irrelevantes à discussão que agora se trava, possuem pontos em comum que podem ser resumidos em: a) que a lei dá privilégios, não direitos; b) desnecessidade da lei; c) comparação entre homofobia e racismo; por ultimo e mais importante de todos, d) ofensa à liberdade de expressão.

Todos esses argumentos serão analisados. É necessário, antes disso, tecer breves comentários acerca do que é um discurso de ódio.

### 3. COMO SE CONSTRÓI UM DISCURSO DE ÓDIO?

Vimos que a internet é um ambiente no qual as pessoas se unem politicamente. Por outro lado, além de existir virtualmente, a pessoa pode se reinventar como sujeito digital, utilizando perfis *fakes*, comentários anônimos, *nicknames*, etc. Assim, o sujeito pode se apresentar com uma identidade diferente de acordo com sua vontade e interesse, amparado pelo anonimato que o espaço digital permite. E é

---

<sup>62</sup>TAKAYAMA, Hidecazu. **Discurso proferido na Câmara dos Deputados**, sessão 030.3.54.O, em 13.03.2013. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=030.3.54.O&nuQuarto=185&nuOrador=1&nuInsercao=12&dtHorarioQuarto=20:08&sgFaseSessao=OD%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=13/03/2013&txApelido=TAKAYAMA&txEtapa=Sem%20reda%C3%A7%C3%A3o%20final>>. Acesso em: 4.12.2013.

exatamente esse sentimento de anonimato, tanto quanto o aparente distanciamento entre o ofensor e o ofendido em discursos de ódio que utilizam o meio digital, que perpetram a sensação de que dizeres que atacam, ameaçam e exteriorizam preconceitos são isentos de responsabilidade por quem os comete.

Além desse fator de distanciamento e anonimato, a internet, por sua versatilidade, é um meio que propicia o discurso de ódio:

O incitamento a ódio através da Internet não é diferente do incitamento através de um jornal, de um panfleto, um livro ou mesmo dentro de uma torcida organizada. A diferença, naturalmente, está no alcance destes discursos e argumentos. A Internet fornece aos movimentos de ódio uma maneira fácil e de custo baixo de levar a – potencialmente – milhões de pessoas suas visões e pensamentos. Além disso, as próprias características interativas e a multiplicidade de linguagens que o meio suporta – áudio, vídeo, texto, fotografia, etc. – são, em si, elementos de persuasão, de conquista do usuário, e podem ser articuladas como forma de exposição e construção do discurso odioso<sup>63</sup>.

Assim sendo, trouxemos discursos retirados de redes sociais, blogs, revistas eletrônicas e sites para análise, pois o acesso a esses textos são fáceis e, por isso, tem alcance muito maior. Mas, antes, precisamos saber: o que é um discurso de ódio?

Jeremy Waldron define “hate speech” como “publications which express profound disrespect, hatred, and valid vilification for the members of minority groups”<sup>64</sup>. Podemos ver que Waldron se preocupa, especialmente, com discursos de ódio que podem ser publicados:

Speech, in the sense of the spoken word, can certainly be wounding. But the sort of attacks on vulnerable minorities that elicit attempts to regulate and suppress “hate speech” include attacks that are printed, published, pasted up, or posted on the internet – expressions that can become a permanent part of the visible environment in which our lives, and the lives of members of vulnerable minorities, have to be lived. No doubt a speech can resonate long after the spoken word has died away [...]. But to my mind, it is the enduring presence of the published word or the posted image that is particularly worrying in

---

<sup>63</sup>STEFFEN, C; WAINBERG, J.A. Rastreamento e Caracterização de Movimentos de Ódio na Internet em Português apud MOREIRA, V. L.; BASTOS, G. G.; ROMÃO, L. M. S. **Discurso Homofóbico em Blogs: tessituras da violência e(m) Rede.** Disponível: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/calidoscopio/article/view/cld.2012.102.04>>. Acesso em: 30.10.2013. Pg. 5.

<sup>64</sup> Waldron, Jeremy. **Anthony Lewis’s Freedom for the Thought That We Hate.** In: *The Harm in Hate Speech.* Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 12.

this connection; and this is where the debate about “hate speech” regulation should be focused<sup>65</sup>.

No entanto, ele não se opõe ao efeito maléfico do discurso falado, pois “the accepted vocabulary of a culture can become part of its established environment”<sup>66</sup>, principalmente quando é um discurso insistente e repetitivo. Mas o discurso de ódio vai além dessa forma (falada). O que todos os discursos têm em comum é a temática, mas eles podem ser realizados em diferentes esferas de atividades (política, mídia, publicações, etc). Não se trata também de uma restrição ao pensamento, mas a formas mais tangíveis de expressão que devem ser visíveis e públicas. À parte dessa questão terminológica, o que será analisado agora é o que faz que tais discursos sejam intolerantes em geral e especificamente aos homossexuais, lésbicas, travestis e transexuais.

Ódio é uma emoção de aversão extrema, desprezo, intolerância. Discurso de ódio é o discurso que expressa, apoia, provoca ou incita o ódio contra determinado grupo de indivíduos, distinguidos especialmente por sua raça, religião, etnicidade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e identidade de gênero<sup>67</sup>:

A homofobia[...] é, do mesmo modo que a xenofobia, o racismo ou o anti-semitismo, uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como o contrário, inferior ou anormal, referindo-se a um prejulgamento e ignorância que consistem em acreditar na supremacia da heterossexualidade<sup>68</sup>.

Segundo Bhikhu Parekh, existem três características essenciais no discurso de ódio. Primeiro, deve ser dirigido a um indivíduo específico ou a um grupo de indivíduos baseado em uma característica arbitrária e normativamente irrelevante. Por exemplo, dizer que “odeio todos os seres humanos” não seria um discurso de ódio, porque não é direcionado à ninguém em particular e nem a uma parcela particular da humanidade, e inclui até mesmo o locutor<sup>69</sup>. Segundo, “hate speech stigmatizes the

---

<sup>65</sup> Id. **Why Call Hate Speech Group Libel?** In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 5.

<sup>66</sup> Waldron, Jeremy. **The Appearance of Hate**. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012 Pg. 9.

<sup>67</sup> Id. **Is there case for Banning hate speech?** In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 5.

<sup>68</sup> POCAHY, Fernando Altair; NARDI, Henrique Caetano. **Saindo do armário e entrando em cena: juventudes, sexualidades e vulnerabilidade social**”, *Revista Estudos Feministas*, v.15, n.1, Florianópolis, jan./abr. 2007.

<sup>69</sup> PAREKH, Bhikhu. **Is there a case for Banning Hate Speech?** In: *The content and context of hate speech: rethinking regulation and responses*. Nova York: Cambridge University Press, 2012. Pg. 5-6.

target group by implicitly or explicitly ascribing to it qualities widely regarded as highly undesirable”<sup>70</sup>. Essa estigmatização, de acordo com Parekh, poderia ocorrer em maior ou menor grau e as qualidades negativas (“qualities regarded as highly undesirable”) podem ser remediáveis e contingentes, e, caso o grupo se livre delas, poderá ser aceito, ou podem ser consideradas uma parte inerente da identidade do grupo que, nesse caso, será condenado permanentemente. Por último, o grupo alvo é visto como indesejado e um objeto legítimo de hostilidade. Não pode ser confiável como membro da sociedade e representa uma ameaça a sua estabilidade e bem-estar. Como a sociedade estaria melhor sem eles, passa a ser legítimo o extermínio ou expulsão do grupo alvo. E se isso for impossível, passa-se a discriminá-lo ou confiná-los a uma existência sombria à margem da sociedade. Assim, o discurso de ódio encoraja e pretende justificar a discriminação<sup>71</sup>.

No caso específico do discurso homofóbico, o primeiro ponto recorrente é o que se pode denominar de discurso de sanção: de que certos sujeitos são “maus cumpridores de certos contratos sociais”, no caso, a heteronormatividade. São alguns exemplos de que mostram o argumento que determinado contrato social foi rompido:

Sou contra tudo q desfaz oq Deus criou, sou PSC [sic]

Se nasceu homem é homem! Se nasceu mulher é mulher! Se não vai viver contrário as leis de Deus. Jesus está voltando! Despertemmm [sic]

Quando a taça de afrontas de Sodoma e Gomorra encheu, o juízo de Deus foi providencial... Quando a tribo de Manasses tomada por praticantes homossexuais, e amantes da imoralidade, mataram a filha de um Levita, após abusarem dela a noite inteira, nesta feita a tribo quase foi extinta... Hoje estamos vendo a taça de pecados da humanidade se encher a cada dia, a cada ano... O arrebatamento se aproxima!!!

Vai queimar no fogo do inferno. Ai vao ver I que e obedecer a palavra de deus [sic].

Temos que entender que qualquer pessoa que gosta de excremento, gosta do orifício excremental é um (a) anormal e um reprodutor de merda (desculpem as duras palavras), e como tal só gera merda e tem que ser eliminado [sic].

Faça uma ação de extermínio em massa, bomba atômica...ou uma lei que faça valer q os erros dos outros n podemos ingulir ou aseitar, somos homens e queremos casar com mulheres e se esses caras tem preconceito eles são racistas e n podem viver em sociedade!

<sup>70</sup> Id. Ibid. Pg. 5.

<sup>71</sup> Waldron, Jeremy. **Is there case for Banning hate speech?** In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pgs. 5-7.

Segundo a ótica do discurso homofóbico, existe uma regra pré-estabelecida, em grande parte dos casos, a bíblia ou a própria biologia humana, que é rompida pelo “comportamento” homossexual:

So tem políticos sem vergonhas safados e presunhosos pra aceitar uma aberracao destas volta logo Jesus queima esta poca vergonha [sic].

Qualquer personagem que ache pertinente inseminar excremento pratica crime de lesa humanidade, visto que tentar reproduzir excremento levará a humanidade a extinção.

(...)

Temos que entender que qualquer pessoa que gosta de excremento, gosta do orifício excremental é um (a) anormal e um reprodutor de merda (desculpem as duras palavras), e como tal só gera merda e tem que ser eliminado.

Homossexualismo além de ser uma PERVERSÃO MORAL, é antes de tudo um CRIME contra a natureza humana. CASAMENTO GAY - O Antigo Testamento considera o homossexualismo não somente como uma ofensa criminosa, mas também como uma ofensa capital, merecedora de morte.

Sodomia tem sido uma ofensa criminosa em alguns Estados. Alguns de vocês provavelmente ouviram como policiais capturaram dois homens homossexuais no ato de sodomia no Texas, e lhes acusaram de sodomia. Os homens foram absolvidos porque a corte disse que a lei não deveria interferir em atos pessoais e consensuais entre adultos. Eu não estou familiarizado com os detalhes do caso, mas os detalhes não são importantes — meu ponto é que o homossexualismo é tecnicamente ainda um crime em alguns lugares, e dizer que o homossexualismo deveria ser considerado um crime não seria inteiramente novidade.

O Antigo Testamento considera o homossexualismo não somente como uma ofensa criminosa, mas também como uma ofensa capital, merecedora de morte. Eu concordo com esta categorização e com esta punição, e há pelos menos uns poucos outros teólogos que também concordam com isto. Isto é apenas dizer que estamos de acordo com a Bíblia sobre o assunto. Assim, os cristãos não deveriam discutir tão apressadamente o casamento e a união civil entre homossexuais. O que eu quero discutir com o incrédulo é, em primeiro lugar, o porquê o homossexualismo não é um crime<sup>72</sup>

Os homossexuais, nesses comentários, são apresentados como indesejáveis, de modo que a sociedade estaria melhor sem eles, alguns até afirmam que eles deveriam ser eliminados. Estes são, portanto, discursos de ódio.

---

<sup>72</sup> Cheung, Vincent. **Homossexualismo Além de Ser uma Perversão Moral, é Antes de Tudo um Crime Contra a Natureza Humana**. Traduzido por Felipe Sabino de Araújo Neto. Disponível em: <<http://intoleranciahomossexual.blogspot.com.br/2009/12/homossexualismo-alem-de-ser-uma.html>>. Acesso em: 4.12.2013.

Outro exemplo pode ser visto em um blog chamado “Homens de Bem”, que posta uma série de barbaridades. O discurso de ódio nesse site é explícito, e um bom exemplo do que o PLC nº 122/06 visa combater. Entre as ideias propagadas no *site* está o estupro corretivo de lésbicas e a utilização de homossexuais em pesquisas científicas:

A penetração corretiva é um ato de amor, o qual consiste em retirar a mulher do caminho da perdição pela introdução do amor por parte de um varão capacitado. Ou seja, a mulher outrora desviada do caminho natural agora cumpre o divino papel de acolher o amor. A penetração corretiva não deve ser confundida com estupro, pois é um ato de amor, o qual possui como fim tratar a lésbica e transformá-la em uma verdadeira mulher, logo promove a cura do homossexualismo feminino. O ato consiste na introdução do phallus erectus na vagina da mulher, mesmo que isto tenha que ser feito contra a vontade dela. A cura pode não ser momentânea, sendo necessária a repetição do procedimento de cura. Este ato é destinado apenas às mulheres brancas e menores de 25 anos, pois as mesmas estão aptas a reproduzirem. As outras lésbicas, assim como os homossexuais do sexo masculino, devem ser enterrados vivos e conseqüentemente mortos. Nesta série de posts iremos discutir como deve ser a abordagem da lésbica, o que vestir para não deixar vestígios, onde agir, horário e como fazer a penetração corretiva perfeita. Lembrando a todos que isto não é estupro, mas penetração corretiva ou cura-gay se assim preferirem<sup>73</sup>.

Vamos a uma pergunta difícil. Quem você prefere que sejam utilizados nas pesquisas científicas? Cachorros e animais que poderiam servir pra fazermos carne, **OU VIADOS E VAGABUNDAS ESCROTAS PROPAGADORES DE DOENÇAS QUE CONSOMEM O IMPOSTO QUE VOCÊ PAGA EM COQUETEL AZT, LUBRIFICANTE ANAL E PARADA GAY?**

Os resultados seriam muito melhores se testarmos nesta escória de gente. Ganharíamos das duas formas, iríamos poupar os animais, teríamos melhores e resultados e finalmente iríamos fazer o que grupos que pregam os direitos humanos tentam a anos e não conseguem. Iríamos acabar com a homofobia, já que não iria restar mais nenhum homossexual vivo.

Homossexuais e vagabundas são seres promíscuos e inúteis a sociedade. Homossexuais consomem recursos, homossexuais parasitam o estado e destroem a tradição moral da sociedade ocidental. O homossexual não sente pena, o homossexual não ama, o

---

<sup>73</sup> **Penetração Corretiva de Lésbicas:** cura gay. Disponível em: <<http://www.homemdebem.org/penetracao-corretiva-cura-gay-lesbicas-a-abordagem/>>. Acesso em: 4.11.2013.

homossexual é um ser promíscuo, um doente mental incurável que se tivesse a oportunidade estaria molestando seus filhos<sup>74</sup>.

O homossexual transmite AIDS para as vagabundas que o homem de bem pode ou não vir a comer, e acaba nos infectando com uma doença tipicamente homossexual. Além do mais, o Marxismo Cultural colabora com a construção negativa da imagem do homem heterossexual, branco e conservador, o mesmo é taxado de ‘careta’. Estas bichas tem a ‘mente aberta’, portanto, mas sujeitas a terem contato com vadias. Isto leva muitos homens decentes ao bissexualismo, na esperança que esta ‘mente aberta’ os faça conseguir foder mais vagabundas.

(...)

A AIDS é uma doença GAY, chegou aos héteros graça aos bissexuais, que foram criados utilizando-se do marxismo cultural e do gramscismo. O homem hétero, cristão e conservador é demonizado pela mídia, é por isto que ele toma fora na balada. O homem para ser bem sucedido sexualmente é forçado a aceitar este caminho de vida, só os homens realmente ALPHAS renegam isto, pois eles sabem da verdade, sabem que mulheres são meros pedaços de carne e não é preciso muito para comer<sup>75</sup>.

Esses comentários demonstram a roupagem mais facilmente constatável no *hate speech*, que é a da antipatia, ódio, raiva, etc. Esses sentimentos se contrapõe a outro aspecto identificável em discursos de ódio que é o do sentimento “benevolente”, como o amor aos iguais, aos de sua cor, a sua religião, a sua pátria. No caso dos discursos apresentados, existe o sentimento de “proteção à família tradicional”, de “manter a defesa da sociedade”<sup>76</sup>.

Até quando você vai deixar que esta minoria imunda diga como você deve criar sua família e seus filhos ? Até quando você irá deixar que eles continuem a criar leis que oprimem a moral e a tradição que são os pilares da sociedade ocidental?

Os homossexuais não zombam apenas de DEUS, eles zombam da sociedade e da sua cara. Os homossexuais fazem pouco do ato do homem cristão de perdoar e fazem piada de sua religião e de seu modo de vida.

<sup>74</sup> **Homossexuais Deveriam Ser Utilizados Como Cobaias Humanas.** Disponível em: <<http://www.homemdebem.org/homossexuais-deveriam-ser-utilizados-como-cobaias-humanas/>>. Acesso em: 4.11.2013.

<sup>75</sup> **Homossexuais, AIDS e Yasmin Dahan.** Disponível em: <<http://www.homemdebem.org/homossexuais-aids-e-yasmin-dahan/>>. Acesso em: 4.11.2013.

<sup>76</sup> FELICIANO, Marco. **Discurso proferido na Câmara dos Deputados**, sessão 208.1.54.O, em 17.08.2011. Disponível em: <

Se ninguém fizer nada, os homossexuais irão criminalizar o cristianismo e legalizar a pedofilia, o que eles já estão fazendo em países tais como a Holanda. Não confunda “Amor ao próximo” com covardia. Já passou da hora do cristão tomar uma atitude em relação a esta ameaça. Muitos homens deram sua vida a DEUS nas Cruzadas. Quem realmente é fiel a DEUS não fica inventando desculpas para um embate frente-a-frente com o inimigo<sup>77</sup>.

Existe também o sentimento do medo do outro, da sua “imoralidade”, do medo de perturbação da ordem heteronormativa. Esses sentimentos estão presentes de forma mais explícita no comentário anterior e também em outro que considerou que caso o projeto de lei fosse aprovado seria “o caos”, pois “esse pessoal do mal vai fazer muitas canalhices se essa porcaria for aprovada”<sup>78</sup>. Nesse mesmo sentido, o blogueiro conservador Julius Severo diz sobre o PLC nº 122/06:

[...] A ideologia de gênero está sendo introduzida na legislação como uma bomba relógio com o objetivo de destruir o conceito tradicional da família como a união de um homem e uma mulher vivendo com compromisso de criar e educar filhos.

(...)

O que acontecerá então? Se o PLC 122 for aprovado e se tornar lei, o conceito de "GÊNERO" estará legalmente sacralizado. Em seguida, o PL 6010/2013, que supostamente é apresentado como tendo sido idealizado apenas para "COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER", introduzirá a "IGUALDADE DE GÊNERO", e toda a ideologia envolvida neste conceito, nas metas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, forçando todas as escolas nessa direção. Bastará então que qualquer projeto de lei venha a tornar a educação sexual obrigatória nas escolas, e a Esquerda sexual acabará transformando o sistema educacional numa máquina armada para a demolição e destruição do conceito da família natural.

(...)

Com a família totalmente extinta, todos estaremos livres para fazermos sexo do modo que quisermos, inclusive com as crianças e nossos próprios filhos, e as crianças, sem família e pais para as educarem, teriam o Estado como única instituição para educá-las. Nesta sociedade socialista ideal, sem a "OPRESSÃO" do sexo masculino e feminino, as crianças serão educadas para serem bissexuais, a masculinidade e a feminilidade não serão mais naturais, e os próprios conceitos de heterossexualidade e homossexualidade

---

<sup>77</sup> **Homossexuais São Inimigos da Sociedade e da Família.** Disponível em: <<http://www.homemdebem.org/homossexuais-sao-inimigos-da-sociedade-e-da-familia/#sthash.A9t7TkCG.dpuf>>. Acesso em: 4.11.2013.

<sup>78</sup> **Manifesto Ateu Contra a Aprovação do PLC 122/06.** Disponível em: <<http://conservadoresateus.blogspot.com.br/2013/02/aviso-manifesto-ateu-contraprovacao.html>>. Acesso em: 26.10.2013.

deixarão de fazer sentido. A longo ou curto prazo, agora esta é a meta do novo PLC 122<sup>79</sup>.

O advogado Matheus Sathler postou um vídeo no *youtube* no qual critica a decisão do Conselho Nacional de Justiça que obriga cartórios do Brasil a converter a união estável homoafetiva em casamento. Ele diz:

Encontramos uma sociedade no caos moral. Uma pessoa não ter vergonha de falar que é homossexual, algo vergonhoso, abominável e, ainda pelo contrário, usa isso pra se promover. Pra gente ver que estamos no fim dos tempos<sup>80</sup>.

São exatamente esses tipos de discursos que acreditamos que o PLC nº 122/06 visa criminalizar. É um tipo de discurso que exprime ódio contra a população LGBT, inferiorizando-os pelo simples fato de serem homossexuais, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis. Em uma série de experiências, Henri Tajfel desenvolveu uma pesquisa que resultou na Teoria da Identidade Social, no qual demonstra a categorização “eles-nós”. Identidade social é a noção de se saber quem você é a partir de qual grupo social você pertence. Ele percebeu que o grupo no qual determinado indivíduo pertence (família, classe social, time de futebol, etc.) é uma importante fonte de orgulho e autoestima. Suas pesquisas mostraram que, para incrementar nossa autoestima, nós aumentamos o status do grupo ao qual pertencemos e também discriminamos quem é de outro grupo. Assim, nós dividimos o mundo entre “nós” e “eles” baseado em um processo de categorização social<sup>81</sup> e a identificação com nosso próprio grupo é suficiente para criar um efeito de discriminação (ou seja, beneficiando nosso próprio grupo e discriminando outros grupos). O discurso homofóbico segue essa lógica bem simples: coloca o homossexual como o antinatural ou anormal, e os heterossexuais como normais. Existe, portanto, para esse discurso, uma atitude imoral, vergonhosa, promíscua na homossexualidade e, portanto, nos homossexuais, de modo que se aceitarmos esse grupo, a sociedade, em sua base familiar tradicional, ficará

<sup>79</sup> SEVERO, Julio. **PLC 122: A Ameaça do “Gênero”**. Disponível em: <<http://juliosevero.blogspot.com.br/2013/11/urgente-plc-122-pode-ser-aprovado-nesta.html>>. Acesso em 4.12.2013.

<sup>80</sup> PERES, Adoniran. **‘Casamento homossexual só no inferno’ diz advogado evangélico da Assembleia de Deus em discurso polêmico**: Matheus Sathler usou o altar da igreja para desabafar em discurso polêmico sobre a decisão do CNJ. The Christian Post, 2013. Disponível em: <<http://portugues.christianpost.com/news/casamento-homossexual-so-no-inferno-diz-advogado-evangelico-da-assembleia-de-deus-em-discurso-polemico-16648/>>. Acesso em: 4.12.2013.

<sup>81</sup> McLeod, S. A. **Social Identity Theory - Simply Psychology**. Disponível em: <<http://www.simplypsychology.org/social-identity-theory.html>>. Acesso em: 22.10.2013.

desestabilizada. Esse tipo de comportamento (divisão entre “natural” e “antinatural”), evidente pela análise dos discursos transcritos, é comum em todas as formas de discriminação.

## 4. ARGUMENTOS CONTRÁRIOS AO PLC Nº 122/06

### 4.1 DIREITOS OU PRIVILÉGIOS?

Pudemos ver discursos afirmando que a lei transforma “homossexuais em semi-deuses”<sup>82</sup>, está “dando privilégios a uma minoria anti-família”<sup>83</sup>, que a lei “que privilegia certa classe”<sup>84</sup>, que a lei “implicará na criação de uma casta de cidadãos especiais, acima da crítica e com direitos superiores aos demais”<sup>85</sup>. O Deputado Marco Feliciano afirmou em discurso realizado no Plenário da Câmara que devemos viver “harmonicamente, sem privilégios de qualquer espécie”<sup>86</sup> e o jornalista Reinaldo Azevedo, no mesmo sentido, foi enfático ao afirmar que “o tal PL 122 [sic] é uma aberração, que busca criar uma categoria especial de pessoas”<sup>87</sup>. O primeiro argumento que será analisado, portanto, será esse: que o PLC nº 122/06 estaria privilegiando os homossexuais, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais.

Esse argumento relembra o paradigma clássico de concessão e proteção de direitos humanos, no qual havia uma preocupação maior em garantir e conceder direitos

<sup>82</sup> **Renan Calheiros Colocará em Votação PLC 122, Que Transformará os Homossexuais em Semi-deuses.** Disponível em: <http://familiabolsonaro.blogspot.com.br/2013/06/renan-calheiros-colocara-em-votacao-plc.html?spref=fb>

<sup>83</sup> **Resiste e Lute Contra a PLC 122.** Disponível em: <http://resistaelute.blogspot.com.br/2011/12/e-plc-122-pode-ser-votada-nesta-quinta.html>

<sup>84</sup> Id.

<sup>85</sup> **Manifesto Ateu Contra a Aprovação do PLC 122/06.** Disponível em: <http://conservadoresateus.blogspot.com.br/2013/02/aviso-manifesto-ateu-contra-aprovacao.html>.

Acesso em: 26.10.2013.

<sup>86</sup> FELICIANO, Marco. **Discurso proferido na Câmara dos Deputados**, sessão 208.1.54.O, em 17.08.2011. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=208.1.54.O%20%20%20%20&nuQuarto=37&nuOrador=1&nuInsercao=51&dtHorarioQuarto=18:12&sgFaseSessao=PE%20%20%20%20%20%20%20%20%20&data=17/08/2011&txApelido=PASTOR+MARCO+FELICIANO+PSC-SP&txFaseSessao=Pequeno+Expediente+++++++&txTipoSessao=Ordin%Elria++++CD+++++++&txEtapa=>>. Acesso em: 18.11.2013.

<sup>87</sup> AZEVEDO, Reinaldo. **O AI-5 gay já começa a satanizar pessoas; se aprovado, vai provocar o contrário do que se pretende:** acabará isolando os gays. Veja, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/tag/augustus-nicodemus-lopes/>. Acesso em: 31.10.2013.

a indivíduos e não a grupos de pessoas, ao argumento de que a proteção a grupos específicos seria desnecessária diante da universalidade dos direitos humanos (que protegeriam a todos indistintamente, ou seja, inclusive os mais vulneráveis). O raciocínio seria “se todos têm direitos iguais, porque um grupo de pessoas precisa de direitos a mais?” ou, como colocado pelos opositores do PLC nº 122/06, diante disso, não estaríamos privilegiando certo grupo em detrimento dos demais?

Esse paradigma foi substituído pelo Estado Social que pressupunha a existência de leis sociais e coletivas reconhecendo a existência de diferenças materiais:

O que antes era entendido como igualdade meramente formal passa, posteriormente, a ser entendido como tendencialmente material e equitativo. O princípio da liberdade, na primeira concepção, implicava igual proteção formal, satisfazendo as expectativas por meio da delimitação de esferas da liberdade individual por intermédio de garantias negativas. Ele consistia no direito de cada pessoa ter sua própria concepção de bem e estabelecer o sentido da sua vida sem interferências externas. Essa esfera privada era vista como a esfera dos egoísmos e não poderia ser tolhida pelo Estado. Essa concepção de “liberdade dos modernos” estava fundamentada no ideal de uma liberdade do cidadão, pois dizia respeito a sua necessidade de participação na sociedade. Já a concepção republicana não garantia liberdade somente em relação à coação externa, mas à participação em uma práxis comum por meio de cujo exercício os cidadãos se tornam sujeitos politicamente responsáveis em uma comunidade de pessoas livres e iguais<sup>88</sup>.

Com base nesse raciocínio, as minorias não precisariam de uma proteção legal específica do Estado. Essa concepção individualista do direito “aparenta, no entanto, ser insuficiente no plano operacional, perante a realidade da eclosão e da violência de múltiplos conflitos envolvendo minorias em muitas partes do mundo”<sup>89</sup>. O verdadeiro propósito dessa visão, segundo Wucher, seria “impedir a reivindicação do direito à autodeterminação, por parte de minorias”. Isso porque, segundo o autor:

Mesmo um número considerável de indivíduos, reivindicando isoladamente determinado direito, não tem o mesmo peso político quanto um grupo, ao reclamar um direito coletivo em sua qualidade de grupo. E, através da evidente impossibilidade de conferir o direito

<sup>88</sup> Potiguar, Alex. **Igualdade e Liberdade**: a luta pelo reconhecimento da igualdade como direito à diferença no Discurso de Ódio. 2009, 155f, Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5328/1/2009\\_AlexLobatoPotiguar\\_disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5328/1/2009_AlexLobatoPotiguar_disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: 18.11.2013. Pg. 24.

<sup>89</sup> WUCHER, Gabi apud RIOS JUNIOR, Carlos Alberto. **Direito das Minorias e Limites Jurídicos ao Poder Constituinte Originário**. São Paulo: Ediplo, 2013. Pg. 60





Parece inegável, considerando a realidade brasileira, que as minorias merecem realmente tratamento especial, e parece já consenso que, de início, não há nada de errado nisso. Seria mal visto, por exemplo, o indivíduo que negasse a proteção contra o racismo aos negros, pois isso seria um privilégio. Daí decorre o próximo argumento que nega a comparação entre homofobia e racismo.

#### 4.2 HOMOFOBIA E RACISMO: UMA ANALOGIA VÁLIDA?

Sobre essa analogia entre o homossexual/negro e racismo/homofobia, alguns dos discursos anteriormente analisados negaram a possibilidade de tal comparação, visto que “o *homossexualismo* não é uma raça ou uma etnia para fazer jus a leis de proteção equiparadas aos de estatutos raciais e étnicos”<sup>99</sup>, “a PL 122 [sic] não tem nada a ver com a defesa do homossexual, mas, sim quer criminalizar os contrários à prática homossexual – e fazem isso escorados na questão do racismo e da religião”<sup>100</sup>, chegando, inclusive, a questionar: “a Lei nº 7716 [sic] é uma lei contra o racismo. Sexualidade, agora, é raça?”<sup>101</sup>.

Vemos que, de início, não há objeção ao crime de racismo, mas que não podemos comparar homofobia a racismo. No entanto, como John Stuart Mill observou:

Todas as desigualdades sociais que deixaram de ser consideradas convenientes assumem o caráter não de simples inconveniência, mas de injustiça, e parecem tão tirânicas que as pessoas passam a se perguntar como elas, alguma vez, puderam ser toleradas; esquecidas de que elas mesmas tolerem outras desigualdades sob uma noção identicamente errada de conveniência, cuja correção teria feito aquela que aprovam parecer tão monstruosa como a que finalmente aprenderam a condenar. Toda a história do progresso social tem sido uma série de transições pelas quais um costume ou instituição após outro, que eram uma suposta primeira necessidade da existência social, passaram para a categoria da injustiça e tirania universalmente estigmatizadas. Assim ocorreu com as

<sup>99</sup> **Manifesto Ateu Contra a Aprovação do PLC 122/06.** Disponível em: <<http://conservadoresateus.blogspot.com.br/2013/02/aviso-manifesto-ateu-contra-aprovacao.html>>. Acesso em: 26.10.2013.

<sup>100</sup> MALAFAIA, Silas. **Porque o PL-122 é Inconstitucional.** Disponível em: <[http://www.vitoriaemcristo.org/\\_gutenweb/\\_site/hotsite/PL-122/](http://www.vitoriaemcristo.org/_gutenweb/_site/hotsite/PL-122/)>. Acesso em: 26.10.2013.

<sup>101</sup> AZEVEDO, Reinaldo. **O AI-5 gay já começa a satanizar pessoas; se aprovado, vai provocar o contrário do que se pretende:** acabará isolando os gays. Veja, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/tag/augustus-nicodemus-lopes/>>. Acesso em: 31.10.2013.

distinções entre escravos e homens livres, nobres e servos, patrícios e plebeus; e assim será, e em parte já é, com as aristocracias de cor, raça e sexo<sup>102</sup>.

Existem diversas formas de discriminação que deve ter atenção especial do legislador e aplicadores do direito: discriminação por raça ou cor, religião, gênero, condição social, origem nacional ou regional, etc. Entre essas formas de discriminação está a homofobia. Xenofobia, por exemplo, não é o mesmo que racismo, mas é combatida da mesma forma que o racismo, tal como disposto na Lei nº 7.716, de 1989. Estariam eles equivocadamente “se ancorando” na questão da raça, como diz o Pastor Silas Malafaia, pra reivindicar os mesmos direitos que têm os negros? Vivemos de alguma forma numa “ditadura negra” por termos uma legislação específica coibindo o racismo?

A comparação é evidente, pois são grupos minoritários que, como exaustivamente repetido, necessitam de proteção especial. Não se trata de dizer que homossexualidade é o mesmo que raça, mas que simplesmente não faz sentido proteger uma minoria discriminada pela sua cor e não proteger outra minoria discriminada pela sua orientação sexual.

#### 4.3 NECESSIDADE DA LEI E OS EFEITOS DO DISCURSO DE ÓDIO NA SOCIEDADE

Não é do objetivo desse trabalho ter que defender o óbvio. Toda forma de discriminação deve ser combatida, por isso a necessidade de leis nesse sentido. A discriminação baseada na orientação sexual poder ser considerada um ilícito civil alicerçado em princípios constitucionais, como da dignidade da pessoa humana, igualdade, o objetivo constitucional de promover o bem de todos sem discriminação de qualquer espécie, a disposição de que a lei punirá qualquer discriminação atentatória a direitos fundamentais, etc. No entanto, é necessária uma lei específica para que determinadas condutas que consideramos discriminatórias sejam, de fato, crimes. Esse é o principal fator pelo qual a lei é necessária, pois essas condutas discriminatórias contra homossexuais não são, ainda, crimes. Esse trabalho tem, em geral, o objetivo de discutir

---

<sup>102</sup> MILL, John Stuart. **Utilitarianism. Considerations on Representative Government.** In: Utilitarianism, liberty, representative government. Londres: J.M. Dent & Sons, 1972. Pg. 59.

exatamente se o discurso de ódio homofóbico deve ou não ser considerado um crime, por esse motivo o enfoque deste subcapítulo será dado no efeito da discriminação na sociedade.

O mais impressionante, nesse sentido, é o efeito da discriminação entre crianças. As crianças absorvem toda essa categorização e todo discurso discriminatório que escutam de seus pais, da mídia, da propaganda, muito facilmente. Em 1970, a professora americana Jane Elliot, por meio de um exercício com seus alunos, demonstrou que a discriminação ocorre por fatores triviais e arbitrários. Ela rotulou seus alunos como superiores ou inferiores baseado somente pela cor de seus olhos e fez seus alunos todos brancos entenderem o que é ser parte de um grupo socialmente excluído. Favorecendo sistematicamente somente os alunos de olhos azuis, Jane Elliot criou um clima de segregação imediata<sup>103</sup>. A maior contribuição da experiência feita por Jane Elliot a esse trabalho, no entanto, é o de refutar completamente quem acredita que um simples discurso não tem efeito de influenciar a violência e de demonstrar claramente que, somente pela categorização dos indivíduos entre “olhos azuis” e “olhos castanhos”, as crianças sofreram psicologicamente com comentários vexatórios.

Recentemente Danilo Gentili, humorista brasileiro, fez uma piada considerada racista por um homem negro que foi tirar satisfação com o comediante no twitter. Gentili respondeu: "Sério @LasombraRibeiro vamos esquecer isso... Quantas bananas você quer pra deixar essa história pra lá?". Depois da mensagem do comediante, seus seguidores começaram também a agredir e reforçar o teor racista do comentário de Gentili com frases como: "Indo levar umas bananas pro @Lasombraribeiro para ele ficar quieto", "(Sic) CHICOTADAS NELE pfvr" e "Ele nem é tão negro, ele sabe fazer um Twitter e sabe tirar print". É de se perceber que, instaurado um ambiente onde é engraçado ser racista, as pessoas se sentem confortáveis para poderem discriminar uma pessoa. Essa reação foi semelhante à encontrada pela professora Jane Elliot, bem como nos comentários aos posts do *facebook* e *blogs* que mostramos anteriormente.

A partir disso pode-se facilmente entender o que Jeremy Waldron quis dizer quando afirmou que um discurso de ódio não é somente uma exteriorização de um preconceito que está fervendo dentro do indivíduo. Ele mina a sociedade com discursos ofensivos, fazendo com que o público alvo desse tipo de discurso esteja sempre

---

<sup>103</sup> EYE OF THE STORM. William Peters. Estados Unidos, 1970. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=N-1EPNmYKiI>>. Acesso em: 24.11.2013.

desconfortável em existir naquela sociedade. Ele diz, comentando sobre faixas espalhadas pela cidade incitando ódio aos muçulmanos, que sinalizações como essa não tem como função primária a expressão, é uma mensagem clara aos membros do outro grupo, que diz, ainda que implicitamente:

Don't be fooled into thinking you are welcome here. The society around you may seem hospitable and nondiscriminatory, but the truth is that you are not wanted, and you and your families will be shunned, excluded, beaten, and driven out, whenever we can get away with it. We may have to keep a low profile right now. But don't get too comfortable. Remember what has happened to you and your kind in the past<sup>104</sup>.

Mais do que isso, tais discursos são uma mensagem também aos outros membros da comunidade que não fazem parte do grupo minoritário sendo atacado. A mensagem seria algo como:

We know some of you agree that these people are not wanted here. We know that some of you feel that they are dirty (or dangerous or criminal or terrorist). Know now that you are not alone. Whatever the government says, there are enough of us around to make sure these people are not welcome. There are enough of us around to draw attention to what these people are really like. Talk to your neighbors, talk to your customers. And above all, don't let any more of them in<sup>105</sup>.

Waldron diz que esse é o verdadeiro propósito desse tipo de discurso: mandar essas mensagens, fazer com que essas mensagens sejam parte da fábrica social permanentemente visível. É esse tipo de discurso que alguns protegem sobre o manto da liberdade de expressão.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República elaborou relatório em 2011 e 2012, concluindo que:

Continuamos entendendo que a homo-lesbo-transfobia é estrutural no Brasil, isto é, operam de forma a desumanizar as expressões de sexualidade divergentes da heterossexual, atingindo a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em todos os níveis e podendo ser encontrada nos mais diversos espaços, desde os institucionais até o nível familiar. Concluimos que muitas instituições

<sup>104</sup> WALDRON, Jeremy. **Approaching Hate Speech**. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 2.

<sup>105</sup> WALDRON, Jeremy. *Approaching Hate Speech*. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 2.

e segmentos da sociedade brasileira desumanizam a população LGBT, ou seja, entendem essa população como pecadores, criminosos ou doentes que precisam ser “corrigidos” ou, até mesmo, exterminados para que não “contaminem” o restante da sociedade.

Neste sentido, consideramos que a violência contra a população LGBT no Brasil ainda existe em níveis alarmantes, o que exige que os governos Federal, estaduais, Distrital e municipais desenvolvam políticas públicas eficazes e articuladas para o enfrentamento dessa violência. A diferença não pode ser justificativa para a violência, muito menos conceitos como “relações naturais” podem justificar a existências de grupos especializados em crimes de ódio contra a população LGBT<sup>106</sup>.

O discurso que inferioriza o homossexual, explicitamente encoraja ou implicitamente tolera o ódio à população LGBT. Esse discurso, que passa a mensagem de desigualdade, além de ser uma violência psicológica e verbal, cria um terreno fértil para a violência física.

## 5. DWORKIN, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E LEGITIMIDADE

A proteção à liberdade de expressão é o principal argumento contra o PLC nº 122/06 como visto nos discursos analisados anteriormente. Se a restrição a qualquer liberdade é motivo de discussão (e deve ser), a discussão acerca da liberdade de expressão ganha uma conotação diferente considerando que o discurso livre é inerente à própria noção de democracia. Existe, portanto, uma posição contrária a leis que criminalizam o discurso de ódio por um receio de que isso possa comprometer o próprio processo democrático. Por essas e entre outras razões não entendem que a liberdade de expressão não é um direito absoluto. Um dos principais defensores desse argumento é Dworkin, que vê a liberdade de expressão como um direito universal e irrestrito (ou quase irrestrito).

Dworkin argumenta que a liberdade de expressão não é somente instrumental à democracia, mas constitutiva à democracia<sup>107</sup> e, mesmo à parte da

<sup>106</sup>BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal. **Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil**: ano 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 18.11.2013.

<sup>107</sup> DWORKIN, Ronald. **Foreword**. In: *Extreme Speech and Democracy*. Org: Ivan Hare e James Weinstein. Nova York: Oxford University Press, 2009. Pg. 1.

relação íntima entre liberdade de expressão e a democracia, é um direito humano universal.

The strong conviction that freedom of speech is a universal value is challenged today not only by freedom's oldest opponents (the despots and ruling thieves who fear it), but also by new enemies who claim to speak for justice not tyranny. These new enemies point to other values we respect, including self-determination, equality, and freedom from racial hatred or prejudice, as reasons why the right of free speech should now be demoted to a much lower grade of urgency and importance. In part, this new hostility reflects a reluctance to impose Western values on alien cultures. Can we reasonably expect peoples whose entire social structure and sense of national identity are based on the supreme authority of a particular religion to permit what they believe to be ridicule of that religion within their own borders?

Other critics insist that free speech is overvalued even within Western democracies, and particularly within the United States. When the Supreme Court ruled, in the *Skokie* case, that the Constitution's First Amendment protected neo-Nazis who wanted to carry swastikas through a town of Holocaust survivors in Illinois, many people of good will wondered how justice could require people to accept such a grotesque insult. In decades since the *Skokie* decision, moreover, Americans have become even more aware of the malign, chilling force of hate speech and hate gesture. That kind of speech seems particularly odious in universities, where it has been directed against women and minority students and has been fuelled by a backlash against the affirmative action and other special recruiting programmes such universities adopted to increase the number of such students<sup>108</sup>.

O discurso de ódio é detestável e a primeira impressão que temos é a de repulsa e conseqüente proibição de tais atos discriminatórios. Isso nos parecerá razoável. No entanto, a restrição à liberdade de expressão seria algo perigoso, principalmente quando a limitação à liberdade é justificada pela proteção à igualdade<sup>109</sup>:

These calls for censorship will stike many people as reasonable and signal, just for that reason, a new and particularly dangerous threat to free speech, for we are more likely to relax our defence of that

<sup>108</sup> DWORKIN, Ronald. **Foreword**. In: *Extreme Speech and Democracy*. Org: Ivan Hare e James Weinstein. Nova York: Oxford University Press, 2009. Pgs. 2-3.

<sup>109</sup> Ele comenta que algumas universidades começaram a adotar "speech codes" para proibir comentários sexistas ou depreciativos à determinada raça, religião ou orientação sexual. Outro exemplo de ataque à liberdade de expressão seria a de banir pornografia ou fazer com que editores sejam condenados a danos punitivos ("punitive damages") se um estupro, por exemplo, conseguir convencer um júri que pornografia o fez agir de tal forma. Esse tipo de argumentação é levantada por Catherine MacKinnon, que defende que a pornografia contribui com um ambiente cultural em que a mulher é tratada somente como um objeto sexual e subordinada ao homem em todas as formas. Nesse sentido, limitar a liberdade de expressão é justificado pela promoção da igualdade. E a parte mais recente em torno desse debate, ainda segundo Dworkin, é a que procura punir discursos que ofendem minorias religiosas, especialmente aquelas minorias envolvidas em atividades terroristas. Foi o caso, por exemplo, de uma lei britânica de 2006 que proibia a incitação ao ódio religioso e em 2005 uma charge publicada relacionando o profeta Maomé ao terrorismo foi fortemente criticada e muitos defenderam que deveria ser censurada esse e outros atos do tipo.

freedom when its betrayers are foreign, or when the speech in question seems worthless or even vile. But if we do, then the principle is inevitably weakened, not just in such cases, but generally<sup>110</sup>.

Segundo Dworkin, se o discurso é tão fundamental quanto seus defensores supunham no passado, nós devemos protegê-lo mesmo que tenha consequências indesejáveis<sup>111</sup>. E porque deveríamos tolerar discursos discriminatórios, se concordamos que tais discursos são prejudiciais? Ele afirma que:

If freedom of speech is a basic right, this must be so not in virtue of instrumental arguments, like Mill's, which suppose that liberty is important because of its consequences. It must be so for reasons of basic principle. We can find that basic principle, moreover. We can find it in a condition of human dignity: it is illegitimate for governments to impose a collective or official decision on dissenting individuals, using the coercive powers of the state, unless that decision has been taken in a manner that respects each individual's status as a free and equal member of the community<sup>112</sup>.

Mas, apesar de processos majoritários serem condições necessárias à legitimidade política, não são suficientes. Além disso, uma democracia justa deve ter o que ele denomina de “democratic background”:

It requires, for example, that every competent adult have a vote in deciding what the majority's will is. And it requires, further, that each citizen have not just a vote but a voice: a majority decision is not fair unless everyone has had a fair opportunity to express his or her attitudes or opinions or fears or tastes or presuppositions or prejudices or ideals, not just in the hope of influencing others (though that hope is crucially important), but also to confirm his or her standing as a responsible agent in, rather than a passive victim of, collective action. The majority has no right to impose its will on someone who is forbidden to raise a voice in protest or argument or objection before the decision is taken.

Toda democracia, de uma forma ou outra, não deve somente se ater à questão majoritária para dar legitimidade às suas decisões. O direito de cada cidadão de participar no processo pelos quais decisões coletivas são tomadas é essencial ao próprio conceito de democracia. Nesse mesmo sentido James Weinstein argumenta que:

---

<sup>110</sup>DWORKIN op. cit. Pg. 3.

<sup>111</sup>DWORKIN op. cit. Pg 4.

<sup>112</sup>DWORKIN op. cit. Pgs. 5-6.

The will of the community, in a democracy, is always created through a running discussion between majority and minority, through free consideration of arguments for and against a certain regulation of a subject matter. That discussion takes place not only in parliament, but also, and foremost, at political meetings, in newspapers, books, and other vehicles of public opinion. A democracy without public opinion is a contradiction in terms<sup>113</sup>.

É também difícil de mensurar, em determinado caso, se isso foi respeitado ou não, pois a participação de indivíduos ocorre em maior ou menor grau. Decisões são tomadas todos os dias no Congresso sem que a população saiba realmente do que se trata, às vezes não por uma questão de falta de publicidade, mas, simplesmente, porque é complicado ter uma parcela grande da população envolvida em toda e qualquer discussão política travada. Por essa natureza complexa da sociedade atual que damos a alguns o poder de tomar decisões políticas em nosso nome. Em temas de grande repercussão, no entanto, temos mais indivíduos envolvidos nesse processo. Temas que são mais debatidos pela imprensa, são mais discutidos pela sociedade, organizadas passeatas e manifestações em geral tornam a decisão final sobre determinada matéria mais legítima. E a temática envolvida no PLC nº 122/06 parece ser um desses casos, apesar de notarmos que existe muita desinformação sobre o real teor da proposta.

Ao que parece esse “democratic background” ao qual Dworkin se refere está sendo respeitado no processo para tomada de decisão envolvendo o PLC nº 122/06. Vemos que existe oposição ao projeto, uma oposição que vem de diferentes vertentes (políticos, religiosos, conservadores ateus, jornais, sociedade em geral). E vemos que a internet e as redes sociais possibilitam que essa voz seja ouvida e compartilhada de maneira muito mais ampla que na era pré-virtual. Nesse caso específico, ao menos, a oposição ao projeto não pode se queixar de estar sendo impossibilitada de expressar essa contrariedade. No entanto, Dworkin acredita que esse “democratic background” é afetado quando existem leis como o PLC nº 122/06. Ele acredita que devemos sim proteger minorias de consequências específicas do sexismo, intolerância e racismo, inclusive legislando de forma a garantir essa proteção, mas

We must not try to intervene further upstream, by forbidding any expression of the attitudes or that we think nourish such unfairness or inequality, because if we intervene too soon in the process through

---

<sup>113</sup> WEINSTEIN, James. **Extreme Speech, Public Order, and Democracy**: Lessons from *The Masses*. In: *Extreme Speech and Democracy*. Org: Ivan Hare e James Weinstein. Nova York: Oxford University Press, 2009. Pg. 7-8.

which collective opinion is formed, we spoil the only democratic justification we have for insisting that everyone obey these laws, even those who hate and resent them<sup>114</sup>.

Essa parte merece uma atenção especial e é bem interessante a forma como Dworkin estrutura as legislações antidiscriminatórias. Dworkin não é contra leis que protegem minorias de agressões baseadas em atos discriminatórios, o que não é novidade nem se poderia esperar o contrário. Portanto, ele acredita que todos devem obedecer tais leis. Ocorre que, para que isso aconteça, não podemos intervir “further upstream”, ou seja, no início da elaboração da lei, sob a pena de afetar a própria legitimidade da lei (pois queremos que racistas, homofóbicos, também as cumpram). Vemos que o argumento central de Dworkin é relacionar o direito à liberdade de expressão com legitimidade da lei. Ele afirma que uma lei somente será legítima se permitirmos um debate amplo sobre o assunto, inclusive permitindo o discurso de ódio.

Dworking is as firmly committed to these anti-discrimination laws as any proponent of racial and ethnic equality. But, like them, he acknowledges that if we adopt such laws we will have to do so over the opposition of a few people who favor discrimination and who might welcome the opportunity for racial violence.

[...]

If we want *legitimate* laws against violence or discrimination, we must let their opponents speak. And then we can legitimate the enactment and enforcement of those laws by voting<sup>115</sup>.

Mas porque a legitimidade é importante? Waldron acredita que Dworkin se refere a uma espécie de justiça. Temos a expectativa que homofóbicos, racistas, etc. obedecem às leis impostas pelo processo democrático majoritário, incluindo leis que proíbem discriminação na hora de contratar, por exemplo. Mas somente temos essa expectativa porque as leis são criadas em um processo político justo, no qual cada lado tem a oportunidade de dizer sua opinião, na esperança de conseguir apoio para aprovação ou não de uma lei.

But, according to Dworkin, legislation that forbids one side from expressing its opinion to the public – its opinion, for instance, that blacks are inferior creatures who should be sent back to Africa – destroys that fairness. It deprives us of our right to enforce laws

---

<sup>114</sup> DWORKIN, Ronald. **Foreword**. In: *Extreme Speech and Democracy*. Org: Ivan Hare e James Weinstein. Nova York: Oxford University Press, 2009. Pg. 8.

<sup>115</sup> WALDRON, Jeremy. **Ronald Dworkin and the Legitimacy Argument**. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg 3.

against those who have been denied a fair opportunity to make a case against their enactment<sup>116</sup>.

Então, Dworkin conclui que em uma democracia ninguém tem o direito de não ser insultado ou ofendido<sup>117</sup>. Se for certo que esse tipo de argumento pode ser utilizado para derrubar o PLC nº 122/06, também deve-se ter em consideração, por uma questão de coerência, que deveríamos então também não admitir o crime de racismo (na sua forma de discurso), bem como de injúria e difamação, que no ordenamento jurídico brasileiro de fato nos dá o direito de não sermos ofendidos e insultados. Será que os religiosos, que justificam a sua crença para discriminar, concordariam em ser discriminados por sua religião? Dworkin afirma que se não fizermos exceções a insultos baseados em raça ou orientação sexual, não podemos também fazer exceções ao insulto religioso. Segundo ele “religion must observe the principle of democracy, not the other way around”<sup>118</sup>.

Essa questão de que não existe direito de não ser insultado é bastante relevante aos adeptos da teoria que considera a liberdade de expressão um direito irrestrito ou quase irrestrito. Seria inconsistente não só com o direito à liberdade de expressão, mas como o direito fundamental de participar na discussão pelo qual os indivíduos em uma sociedade democrática debatem questões de relevância pública admitir que alguém possa ser excluído de participar de um discurso público porque outros possam sentir que suas ideias são ofensivas. Como a liberdade de expressão seria um fundamento essencial de uma sociedade democrática, não se poderiam admitir somente ideias que são recebidas favoravelmente, mas também aquelas que ofendem, chocam e perturbam. Argumentam, ainda, que nas atuais democracias modernas e pluralistas quase não existiriam debates que de alguma forma não ofenderia, chocasse ou perturbasse alguém<sup>119</sup>.

Therefore, as Sedley LJ, aptly observed, ‘Freedom only to speak inoffensively is not worth having’. But if one has the right to express

---

<sup>116</sup> Id. Ibid. Pg. 6.

<sup>117</sup> DWORKIN, Ronald. **Foreword**. In: *Extreme Speech and Democracy*. Org: Ivan Hare e James Weinstein. Nova York: Oxford University Press, 2009. Pg. 8.

<sup>118</sup> DWORKIN, Ronald. **Foreword**. In: *Extreme Speech and Democracy*. Org: Ivan Hare e James Weinstein. Nova York: Oxford University Press, 2009. Pg. 9.

<sup>119</sup> WEINSTEIN, James. **Extreme Speech, Public Order, and Democracy**: Lessons from *The Masses*. In: *Extreme Speech and Democracy*. Org: Ivan Hare e James Weinstein. Nova York: Oxford University Press, 2009. Pg. 16-17.

as part of public discourse ideas that ‘ofende, shock or disturb’, why does this right not extend to ideas that ‘insult’?<sup>120</sup>

Dworkin afirma que é tentador pensar que somente uma parcela de liberdade de expressão pode ser considerada um direito universal, que esse direito não pode ser absoluto. No entanto, essa reserva destruiria o princípio:

It would leave room only for the pointless grant of protection for ideas or tastes or prejudices that those in power approve, or in any case do not fear. We might have the power to silence who we despise, but it would be at the cost of political legitimacy, which is more important than they are<sup>121</sup>.

Seria contraditório em uma democracia achar que “those in power” aos quais Dworkin se refere, ou seja, aqueles que estão no poder, não são o próprio povo. Ao mesmo tempo pode soar ingênua a ideia de que aqueles que estão no poder também não servem a outros propósitos. Kathleen Mahoney explica que esse tipo de argumento utilizado por Dworkin estaria desatualizado e que também minimiza outros valores fundamentais. Existe um tom de “medo” muito grande permeando toda a argumentação de Dworkin. Primeiro, considerando que existem “novos inimigos” que dizem estar a favor da justiça; depois afirma que esses “novos inimigos” acreditam que a liberdade de expressão está sendo superestimada nas sociedades ocidentais, como se achassem que a liberdade de expressão não é um direito assim tão importante; existe também o medo de enfraquecer o princípio, de “baixar a guarda”, principalmente quando argumentos atraentes, como os que restringem a liberdade de expressão em prol da igualdade, aparecem; medo do que os que estão no poder podem fazer caso a liberdade de expressão seja relativizada, medo do que uma restrição à liberdade de expressão pode representar ao processo democrático.

First, the assumption that a commitment to the democratic system of government requires an unqualified and pre-eminent commitment to free speech [is?] problematic. It sets up an either/or proposition which is not only misleading, it has a distinct eighteenth century tone. It relies on the proposition that governments are a constant threat to the freedom of the citizens; that they are perpetually hostile and aggressive towards individuals and society and that once in possession of power, they will revert back to the autocratic powers of their predecessors. In the context of western democracies in the twentieth century, this argument is overplayed. It is defensive, it tends to be

---

<sup>120</sup> Id. Ibid. Pg. 17.

<sup>121</sup> DWORKIN, op. cit. Pg. 10

rigid and unbending and it makes any attempt to limit or make exceptions to the free speech principle almost subversive. It acts as a form of closure for any further discussion.

The reality is that speech issues raised by racist and sexist hate propaganda are much different than those that faced fledgling democracies in the seventeenth and eighteenth centuries. To use the rhetoric and platitudes designed to protect discussion of public issues and free elections of that era to address subordinating and discriminatory forms of speech today, conceals newer social functions of the free speech ideal and minimises the harms and abuse speech can cause<sup>122</sup>.

Apesar de ser uma questão interessante, este trabalho não se aprofundará numa análise acerca da possibilidade de certa restrição à liberdade de expressão somente interessar aos poderosos, ou se essa restrição somente é possível com o aval daqueles que estão no poder, porque não os atingirá. O que Dworkin argumenta é que se você interferir coercitivamente com leis que atinge discursos, mesmo sendo discriminatórios, você está impossibilitando uma discussão ampla, e, assim, afetando a legitimidade na criação de outras leis. Mas o próprio povo pode restringir o futuro exercício de sua própria soberania? Podemos ver por nosso passado histórico que restrições à liberdade de expressão foram impostas, mas muitas legislações como a que proíbem o racismo, a xenofobia, realmente expressam a vontade da população. Tanto é que praticamente não existe oposição a essas leis, tanto quanto não existe oposição expressiva à existência dos crimes de injúria e difamação. Existe uma grande aceitação dessas normas, já incorporadas pela nossa Constituição. Se essas leis foram tomadas de acordo com a vontade do povo, elas não são legítimas?

Grande parte dos opositores de uma determinada lei não verá a necessidade de expressar essa oposição na forma de um discurso de ódio. No entanto, para alguns, a difamação de um grupo faz parte da essência da sua oposição. Dworkin diz que devemos permitir que eles sejam também ouvidos, mesmo que essa forma de expressão seja reprovável. Assim, quando o assunto for votado, a lei será mais legítima, pois passou por cima desse tipo de oposição. Consideremos, como faz Waldron, que existem normas “upstream” e “downstream”. O PLC nº 122/06 é uma lei “upstream” que afeta a legitimidade de uma lei “downstream” que está sendo discutida. Se aprovada, por exemplo, ao se discutir uma lei que pretende instituir o casamento civil de pessoas do mesmo sexo, algumas pessoas não poderão se utilizar do discurso de ódio para se opor à

---

<sup>122</sup> MAHONEY, Kathleen. **Hate verification and freedom of expression**: where is the balance? Disponível em: <<http://www.austlii.edu.au/au/journals/AJHR/1994/21.html>>. Acesso em: 29.10.2013.

lei. É dessa forma que a perda da legitimidade se dá, segundo Dworkin. Seria a Inglaterra, o Canadá, a Alemanha, o Brasil, para citar alguns, menos democráticos visto que tem algum tipo de legislação proibindo o *hate speech*? Suas leis “downstream” não seriam legítimas?

Almost all advanced democracies have hate speech laws, which, on Dworkin’s account, undermine the legitimacy of all their anti-discrimination laws and their laws forbidding racial violence and attacks on churches, synagogues, and mosques<sup>123</sup>.

Se considerarmos que essas leis que proíbem o *hate speech* nesses países afetam a legitimidade de outras leis antidiscriminatórias, qualquer medida coercitiva para impedir esses ataques violentos seria, também, ilegítima. Sem levar esse argumento à literalidade, Waldron supõe que essa legitimidade estaria sendo afetada em algum grau e dá três possibilidades em que isso possa acontecer. Primeiramente, diz que uma possibilidade poderia que leis “upstream” como o PLC nº 122/06 afetam a legitimidade de algumas leis “downstream” e não de todas:

Perhaps it undermines the legitimacy of laws forbidding discrimination but not the legitimacy of laws forbidding racial violence or vandalism<sup>124</sup>. [...] But this position will be hard for Dworkin to maintain in light of his more holistic observations about the importance, for legitimacy, of speech that is just part of the cultural environment, even when it is not intended as a contribution to formal discussion of any particular law. And anyway, it still leaves us stuck with the unpalatable conclusion regarding the legitimacy of antidiscrimination laws<sup>125</sup>.

A segunda possibilidade, para Waldron, é de que a legitimidade seria relacionada às pessoas. A lei seria ilegítima, portanto, somente àqueles que foram silenciados pela norma “upstram”, sendo perfeitamente aplicável às outras pessoas. No entanto, frisa, que leis como o PLC nº 122/06 não visam silenciar pessoas, mas algumas formas de expressão especialmente odiosas. Essas mesmas pessoas podem contribuir ao processo político com quaisquer outras expressões que quiserem:

---

<sup>123</sup> WALDRON. Jeremy. **Ronald Dworkin and the Legitimacy Argument**. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 15.

<sup>124</sup> WALDRON. Jeremy. **Ronald Dworkin and the Legitimacy Argument**. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 16.

<sup>125</sup> Id. Ibid. Pg. 17.

In any case, this second possibility gets tangled up in rule-of-law issues about generality. Hate speech laws are presented as quite general: they forbid *anyone* from hateful defamation of racial, ethnic, and religious groups. Even if they need to be enforced only against a few extremists, they have a potential effect on everyone's speech<sup>126</sup>.

A terceira possibilidade seria de que essa legitimidade seria afetada em algum grau, mas que não destruiria completamente a legitimidade da lei. Então, se esse grau for mínimo, “then it may not generate a compelling case against hate speech laws when the stakes on the other side (the harms that such laws might avert) are very high”<sup>127</sup>. Somente expressões muito ofensivas seriam vetadas, o que não afetaria a legitimidade sobremaneira. Waldron diz, ainda, que essa restrição não é fundamentada no sentimento pessoal de determinada ofensa, mas seria justificada para proteger “the basic social standing – the elemental dignity, as I have put it – of members of vulnerable groups, and to maintaining the assurance they need in order to go about their lives in a secure and dignified manner”<sup>128</sup>. Aqui, Waldron peca em sua argumentação. Não se trata de um embate entre liberdade de expressão e direito à igualdade, e, sopesando os direitos, a igualdade se sobressai em alguns casos e a liberdade de expressão em outros. Dworkin percebe essa falha e está certo quando afirma que Waldron parece aceitar que alguma legitimidade é sim afetada por normas proibitivas de *hate speech*:

Waldron appears to accept, at least in this essay, that it is indeed a defect in legitimacy to enforce legislation against those who were not permitted to speak in opposition during the political process that produced that legislation, that this does “spoil” the democratic pedigree of the of the legislation to some degree. If the legislation in question required everyone to carry health insurance, for example, then suppression of even “vituperative” dissent would put the legitimacy of that law “in question”<sup>129</sup>.

Dworkin explica melhor sua posição em resposta breve às críticas de Jeremy Waldron. Ele afirma que Waldron parece pressupor que o governo tem a obrigação de tratar com igual respeito e consideração todos os membros da comunidade política porque todos esses membros também têm essa obrigação individualmente. Por outro

---

<sup>126</sup> Id. Ibid. Pg. 18.

<sup>127</sup> Id. Ibid. Pg. 19.

<sup>128</sup> WALDRON. Jeremy. **Ronald Dworkin and the Legitimacy Argument**. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 22.

<sup>129</sup> DWORKIN. Roland. **Reply to Jeremy Waldron**. In: *The content and context of hate speech: rethinking regulation and responses*. Nova York: Cambridge University Press, 2012 P. 1-2.

lado, “government does compromise legitimacy – it fails to treat racists with the kind of respect any justification of democracy assumes – when it obstructs their participation, on their own terms, in the democratic process”<sup>130</sup>. Então, ao colocar isso numa balança, o que a norma proibitiva ao *hate speech* faz seria justificar a censura a algumas formas de discurso de ódio porque o dano que tais discursos fazem aos grupos alvos é maior que o dano que a lei fará aos racistas ao comprometer seus direitos democráticos. Dworkin diz que “the ‘abstract principle’ that supposedly grounds this argument is mistaken”<sup>131</sup>. Ele aponta que existe diferença entre direitos e responsabilidades do governo (nossa responsabilidade quando agimos coletivamente e coercivamente na política) e nossa responsabilidade como indivíduos operando dentro da estrutura coercitiva da lei:

Government must treat the fate of each citizen as of equal importance. But I need not: I do not owe you or your children the concern, when I act as an individual deploying my own resources, that I shot to my own children or to myself. Government may not adopt any ethical conviction – any opinion about the true basis of human dignity – and enforce that view against dissenting citizens. It must recognize a right of ethical independence. But recognizing that right means that no individual citizen may be forced to accept any official ethical conviction or be prevented from expression one’s own dissenting convictions. It is a popular view, for instance, that atheists cannot be trusted because they have no beliefs that can ground a moral commitment. I find that opinion deeply offensive because it denies my status as a moral agent, and moral agency is a matter that, as Waldron puts it, “people rely on comprehensively and diffusely in almost every aspect of their dealings with others”. No law would be acceptable, no matter how popular, that rested on that ethical opinion. But I have no right that others, who *do* believe I lack that basic dignity, not hold or express that conviction as individuals. Living in a just society – a society whose government respects human dignity – means that I must accept the right of others to hold me in contempt<sup>132</sup>.

Portanto, regular o *hate speech* não é uma questão de balanceamento de direitos, pois o cidadão tem o direito à independência ética de um governo. Uma pessoa pode achar que certa questão é correta e as outras erradas, mas governo não tem o poder de identificar e impor a verdade. Nesse ponto Dworkin está certo: não é uma questão de balanceamento de direitos. E, aqui, ousamos discordar de Dworkin e de certa forma de Waldron também ao afirmar que uma lei criminalizadora do discurso de ódio não afeta a

---

<sup>130</sup> Id. Ibid. Pg. 2.

<sup>131</sup> Id. Ibid. Pg. 3.

<sup>132</sup> DWORKIN. Roland. **Reply to Jeremy Waldron**. In: The content and context of hate speech: rethinking regulation and responses. Nova York: Cambridge University Press, 2012 Pg. 3-4.

legitimidade de outras leis, inclusive, dá mais legitimidade a qualquer decisão submetida a um processo deliberativo.

Imaginemos que o Congresso estará votando uma lei contra a violência doméstica, como a Lei Maria da Penha. No processo de discussão política em sociedade, existe um sujeito que se opõe à lei dizendo que mulheres devem mesmo apanhar, inclusive, diz que irá demonstrar em um vídeo como você deve bater em uma mulher. Isso não seria permitido, acreditamos que é seguro dizer. Esse homem, então, foi impedido de bater em sua mulher pra expressar sua inconformidade com a proposta legislativa. A lei é aprovada apesar disso. Seria ela menos legítima por não permitimos essa forma de expressão calcada na violência física? A violência verbal é uma forma de violência, a discriminação é uma forma de violência, o discurso de ódio é uma forma de violência. O homem do exemplo dado não precisa bater em sua mulher para demonstrar a contrariedade de uma lei, da mesma forma defendemos que nenhum tipo de violência é necessário para tal fim.

Ninguém nunca vai negar o papel essencial da liberdade de expressão nas práticas de argumentação públicas entre os cidadãos, mas não é o único elemento necessário. Entendemos que a igualdade, o respeito pela dignidade do outro é também um requisito à legitimidade de alguma decisão, afinal, se buscamos o entendimento ou influenciar outras pessoas, trocar informações, experiências, devemos dar a todos igual participação. O discurso de ódio não possibilita isso, pois ele é um tipo de intimidação, ameaça. Uma decisão é legítima se passa por um procedimento democrático que, além de possibilitar a livre manifestação de todos os agentes, é também equitativo.

Dworkin está certo também em outro ponto: um indivíduo não precisa tratar o outro com igual importância. No exemplo, diz que você não trataria um estranho do mesmo modo que você trata seus filhos. Sobre isso, especificamente, falaremos mais tarde.



O primeiro passo da nossa abordagem sobre os argumentos utilizados por Waldron será de analisar o dano social provocado pelo discurso de ódio e, depois, o propósito substancial da legislação que suprime esse tipo de discurso.

### 6.1 UMA SOCIEDADE BEM-ORDENADA

Waldron usa a concepção de Rawls de “well-ordered society”, livremente traduzida como uma sociedade bem-ordenada, que pode ser brevemente definida como: “[...] A society whose basic structure was regulated (and known to be regulated) by certain principles of justice and inhabited by people who took the idea of justice seriously”<sup>138</sup>. Uma sociedade no qual minorias são caracterizadas como sub-humanas, em que publicações afirmam que certas minorias são criminosas, pervertidas, que certas minorias são uma ameaça às pessoas decentes, que certas minorias merecem morrer ou desaparecer, é uma sociedade bem ordenada?

The constitutionalists may acknowledge that the social environment resulting from their toleration of hate speech *looks* unpleasant; they may say that they don't like the look of these billboards, placards, blogs, or flaming crosses any more than we do. But they say, the society that permits them and that presents this ugly appearance may still count as well-ordered, precisely because it is a society in which racists are allowed to speak their mind like everyone else<sup>139</sup>.

A sociedade bem-ordenada é a que todos aceitam, e sabem que todos aceitam, os mesmos princípios de justiça. E Waldron é especialmente interessado nessa ideia de que a sociedade pode ser clara a todos que são de fora de quais são seus princípios fundamentais de liberdade, igualdade e dignidade. É daí que decorre a preocupação estética de uma sociedade bem-ordenada.

E, para Waldron, é estética, pois, como já visto, ele tem uma preocupação maior com discursos que são mais permanentes. Estátuas, monumentos, cartazes, propagandas, tem uma qualidade a mais que as palavras, por serem mais “duráveis”, enquanto as palavras desaparecem depois que são proferidas. Ao contrário das palavras,

---

<sup>138</sup> Id. Ibid. Pg. 2.

<sup>139</sup> WALDRON. Jeremy. **The Appearance of Hate**. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 3.

portanto, uma placa, por exemplo, está sempre ali para lembrar o grupo ao qual é dirigida a sua mensagem. Vimos também que Waldron não descarta a possibilidade do discurso falado ser tão prejudicial quanto, mas ele se dirige muito mais a essas outras formas de discurso, que também são protegidos pela liberdade de expressão.

Quando o discurso está posto, pendurado, publicado, ele modifica o ambiente “and those who promulgate it know very well – this is part of their intention – that the visible world they create is a much harder world for the targets of their hatred to live in”<sup>140</sup>. Não se trata, portanto, de expressar uma ideia ao mundo, mas especificamente de dirigir uma mensagem discriminatória a um grupo específico e causar uma instabilidade no meio social. E a lei deve ser indiferente ao modo como a sociedade se apresenta? Como é para determinado grupo viver numa sociedade que se apresenta dessa forma? Waldron entende que uma sociedade não pode ser bem-ordenada se as pessoas estão produzindo discursos de ódio.

[...] Discussion of a society with sufficient rancor and division to generate hate speech cannot be discussion of a well-ordered society (in John Rawl’s sense), since both the hatred this speech expresses and the hatred it is calculated to drum up are incompatible with the attitudes whose prevalence among the citizenry – indeed, whose universal adoption – is supposedly definitive of a well-ordered society. We don’t call a society “well-ordered” unless these attitudes have died out and been replaced by sentiments of justice<sup>141</sup>.

Rawls acredita que religiões intolerantes deixarão de existir em sociedades bem-ordenadas de liberalismo político. Da mesma forma, Waldron diz que uma sociedade não se tornará bem-ordenada enquanto intolerantes e racistas não desistirem de sua missão e aceitarem os princípios básicos de justiça e igualdade mútua. Mas uma sociedade não se tornará bem-ordenada necessariamente a partir de leis contra esse tipo de comportamento, será porque os cidadãos não terão desejo ou motivação de se expressar nesses termos? Uma sociedade bem-ordenada não precisaria desse tipo de lei, porque ninguém teria o impulso de reproduzir o discurso de ódio? Talvez devêssemos, então, esperar que tais discursos se dissipem, não por conta de leis coercitivas, mas por mudanças no próprio comportamento das pessoas, talvez pela educação e pela contraposição de ideias ao próprio discurso de ódio? Todos esses argumentos nos permite indagar: qual o papel da lei numa sociedade bem-ordenada?

---

<sup>140</sup> Id. Ibid. Pg. 11.

<sup>141</sup> Id. Ibid. Pgs. 15-16.

Uma sociedade bem-ordenada não é uma fantasia utópica, onde leis são desnecessárias porque as atitudes de todos são completamente justas. Ninguém deve supor que a lei pode ser eliminada da estrutura básica dessa sociedade, ou que podemos, por exemplo, não ter leis proibindo o homicídio ou o roubo porque, por definição, ninguém em uma sociedade justa seria motivado a se envolver em tais crimes.

Rawls's society is not utopian in that fantasy sense; it is steadfastly located in the circumstances of justice, which include subjective circumstances of anxiety and limited strength of will among citizens. Rawls himself gives us a fine discussion in *A Theory of Justice* of the role of law, including the role of coercive law and sanctions, in a well ordered society. He says that even in a well ordered society the coercive powers of government are to some degree necessary for the stability of social cooperation. For although men know that they share a common sense of justice and that each wants to adhere to the existing arrangements, they may nevertheless lack full confidence in one another... The existence of effective penal machinery serves as men's security to one another.

Talvez em uma sociedade bem ordenada as sanções de uma lei não seriam impostas, o que não significa que a lei seria desnecessária. Isso porque a lei penal tem uma função expressiva (simbólica) à parte da função coercitiva. Mesmo assim, seria um erro achar que as sociedades que conhecemos podem abdicar dessas leis para se tornar bem-ordenada.

Societies do not become well-ordered by magic. The expressive and disciplinary work of law may be necessary as an ingredient in the change of heart within its racist citizens that a well-ordered society presupposes. And anyway, as with all issues of justice, the necessity of such laws is a matter of the goods to be secured and the likelihood that they can be secured in the absence of legal intervention<sup>142</sup>.

## 6.2 A ESTÉTICA DE UMA SOCIEDADE JUSTA

Porque uma preocupação estética de uma sociedade bem-ordenada? Porque é ao mesmo tempo uma segurança e uma garantia às minorias vítimas de tais ataques: “the idea that the look of a society is one of its primary ways of conveying assurances to

---

<sup>142</sup> WALDRON. Jeremy. **The Appearance of Hate**. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 19.

its members about how they are likely to be treated, for example, by the hundreds of strangers they encounter or are exposed to in everyday life”<sup>143</sup>.

Essa preocupação estética não é uma preocupação frívola e nem superficial:

[...] We are not just talking about justice on show for the sake of an impressive or pretty display (in the way that a society might display the glories of its power or the splendor of its culture or the prowess of its athletes). We are not even talking about a society displaying pride in its achievements on the front of equality or diversity, touching though such displays sometimes are. We are talking about the security that such individuals have an need in connection with that reliance. In a well-ordered society, where people are visibly impressed by signs of one another’s commitment to justice, everyone can enjoy a certain assurance as they go about their business<sup>144</sup>.

Não é, então, uma preocupação estética fundada no propósito de ter uma sociedade bonita, e sim de criar segurança no espaço público, onde as pessoas podem sair de casa e viverem suas vidas sem serem discriminadas, humilhadas ou aterrorizadas. Esse sentimento de segurança evapora com discursos de ódio espalhados pela cidade, ecoados na internet, presentes em todo lugar frequentado pelo indivíduo.

Pode haver também algum esforço positivo em assegurar essa garantia de segurança, como panfletos e propagandas chamando a atenção das pessoas para essas questões, de forma educativa. No entanto, na maior parte das vezes essa garantia é implícita: “the underlying status of each person as a citizen in good standing goes without saying”<sup>145</sup>.

Essa análise do que é uma sociedade bem-ordenada e de como essa sociedade se apresenta esteticamente tem como objetivo principal mostrar o que faz um discurso de ódio, quais as suas consequências. Como já dito antes, ele não é somente a visão de um homofóbico desabafando todo seu preconceito. Ele abala toda sensação social de segurança de uma minoria.

Their point is to negate the implicit assurance that a society offers to the members of vulnerable groups – that they are accepted in society, as a matter of course, along with everyone else; they aim to undermine this assurance, call it in question, and taint it with visible expressions of hatred, exclusion, and contempt. And so it begins: what was implicitly assured is now visibly challenged, so that there is a whole

---

<sup>143</sup> Id. Ibid. Pg. 20.

<sup>144</sup> Id. Ibid.. Pg. 22.

<sup>145</sup> Waldron, Jeremy. **The Appearance of Hate**. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 27.

new set of calculations for a minority member to engage in as he sets out to do business or take a walk in public with his family<sup>146</sup>.

Waldron chama esse sentimento de segurança no espaço que habitamos de um bem público (“public good”). É algo que todos contribuem e ajudam a sustentar de forma instintiva e praticamente não notável. O discurso de ódio “undermines this public good, or it makes the task of sustaining it much more difficult than it would otherwise be”<sup>147</sup>. Além disso ele afeta a dignidade<sup>148</sup> do grupo ao qual se dirige (as minorias vulneráveis) tanto aos olhos deles mesmos quanto aos olhos dos outros membros da sociedade: “hate speech is both a calculated affront to the dignity of vulnerable members of society and a calculated assault on the public good of inclusiveness”<sup>149</sup>.

O papel de uma democracia liberal seria, portanto, de tomar a responsabilidade positiva em proteger a atmosfera de respeito mútuo de certas formas de ataques viciosos. A dignidade, como um status social e legal que Waldron defende, deve ser estabelecida, confirmada, mantida e defendida pela sociedade e pela lei, uma vez que “we are required in our public dealings with one another to refrain from acting in a way that is calculated to undermine the dignity of other people”<sup>150</sup>. Uma sociedade bem ordenada tem um interesse sistêmico e estrutural<sup>151</sup> de prestar ou prover esse “bem público”. E essa segurança depende e surge a partir do que centenas ou milhares de cidadãos fazem individualmente ou coletivamente:

It is, as John Rawls puts it, a product of “citizens’ joint activity in mutual dependence on the appropriate actions being taken by others” (*PL*, 204). It may not affirmatively require a great deal from the ordinary citizen; this fact is part of what it means to say that this is an implicit good. But just because assurance is a low-key background thing, the prime responsibility for its provision that falls upon the ordinary citizen is to refrain from doing anything to undermine it or to make the furnishing of this assurance more laborious or more difficult.

---

<sup>146</sup> Id. Ibid.. Pg. 28

<sup>147</sup> Id. Ibid. Pg. 4.

<sup>148</sup> Por dignidade, Waldron se refere a um “basic social standing, the fundamentals of basic reputation that entitle them to be treated as equals in the ordinary operations of society”. Pg. 5.

<sup>149</sup> WALDRON, op. cit. Pg. 6.

<sup>150</sup> Id. **Why Call Hate Speech Group Libel?** In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 31.

<sup>151</sup> Não existe somente a intenção de proteger certo grupo de insultos esporádicos ou ofensas. Segundo ele, “it is a matter of securing, in a systematic fashion, a particular aspect of social peace and civic order under justice: the dignity of inclusion and the public good of mutual assurance concerning the fundamentals of justice”. Pg. 45.

*And this is the obligation that hate speech laws or group defamation laws are enforcing*<sup>152</sup>.

Waldron coloca, então, a responsabilidade principal de manutenção da segurança aos próprios cidadãos. Em nenhuma sociedade, diz, o Estado é capaz de oferecer essas garantias por si só, sem a ajuda complementar dos cidadãos comuns, que devem cumprir seu papel em auto-aplicar a lei<sup>153</sup>. O Estado não tem recursos coercitivos suficientes para atender toda denúncia de discriminação que aparece, a lei depende da auto-aplicação. A própria sociedade tem que se comprometer à justiça.

[...] It is not enough that a society be effectively regulated by a conception of basic justice and equal dignity. What is important is that citizens have a public assurance that this is so, and that this public assurance be provided not just by the government and the laws, but by citizens assuring one another of their willingness to cooperate in the administration of the laws and in the humane and trustful enterprise that elementary justice requires<sup>154</sup>.

Aqueles que publicam ou postam expressões de ódio a uma minoria estão contribuindo para o enfraquecimento do bem público. Um ato isolado pode até não parecer significativo, mas, principalmente, porque é um ataque geral e difuso e, em alguns casos, até mesmo implícito, “the flare up of a few particular incidentes can have a disproportionate effect”<sup>155</sup>. Mas além de minar o bem público, além de passar uma mensagem ao grupo alvo, além de desestabilizar o convívio social harmônico, o discurso de ódio cumpre outra função: estabelecer um “bem público rival” (rival public good), que Waldron define como sendo “a way of providing a focal point for the proliferation and coordination of the attitudes that these actions express, a public manifestation of hatred by some people to indicate the others that they are not alone in their racism or bigotry”<sup>156</sup>. O bem público rival é um aviso de que certos membros da sociedade (e aqueles os quais tenta influenciar) não vão cumprir seu papel necessário na administração da lei (auto-aplicação).

Portanto, legislações que criminalizam o discurso de ódio, além de proteger o bem público, também bloqueia a construção do bem público rival que racistas,

<sup>152</sup> Waldron, Jeremy. **The Appearance of Hate**. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 34.

<sup>153</sup> Id. Ibid. Pg. 39.

<sup>154</sup> Id. Ibid. Pg. 45.

<sup>155</sup> Waldron, Jeremy. **The Appearance of Hate**. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 34.

<sup>156</sup> Id. Idid.

homofóbicos, misandricos, tentam construir entre eles. Pode-se fazer uma objeção a isso afirmando que tais legislações somente vão empurrar o discurso de ódio para debaixo dos panos, mas, em certo sentido, é exatamente esse o objetivo:

We want to convey the sense that the bigots are isolated, embittered individuals, rather than permit them to contact and coordinate with one another in the enterprise of undermining the assurance that is provided in the name of society's most fundamental principles. True, there is a cost to this: such laws may drive racist sentiment out of the marketplace of ideas into spaces where it cannot easily be engaged. But the notion that we most need for expression and publication of this kind is a great debate in which Nazis and liberals can engage one another honestly and with respect for each other's points of view is a curious one<sup>157</sup>.

O discurso homofóbico transmite a ideia de que homossexuais, lésbicas, transexuais, não são normais, que seu “comportamento” é imoral, que sua existência não é bem-vinda na sociedade, que devem ser eliminados. Deixar esse discurso escondido, sem ser publicado ou exposto, não é algo negativo.

## **7. RELIGIÃO E DISCURSO DE ÓDIO**

### **7.1 HOMOSSEXUALIDADE NA BÍBLIA E INTERPRETAÇÃO SELETIVA**

O discurso intolerante de religiosos possui particularidades extremamente perversas. Primeiro, porque a religião, como reduto de espiritualidade, é uma questão de extrema relevância na vida de muitas pessoas. Daí pode-se perceber que, para um homossexual cristão, é especialmente doloroso ser homossexual e se aceitar como tal e, para um cristão, em geral, é bastante relevante a informação que é repassada a ele pelas autoridades religiosas.

Além disso, a característica dogmática do pensamento religioso torna quase impossível qualquer desconstrução de argumentos. Por exemplo, se eu digo que negros são inferiores baseado em uma pesquisa qualquer, basta analisar a pesquisa e refutá-la

---

<sup>157</sup> Waldron, Jeremy. *The Appearance of Hate*. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Pg. 36.

que a conclusão de que “negros são inferiores” facilmente se dissipa. No entanto, isso não pode ser feito com preceitos religiosos tais como alguns pregam, afinal, se a “bíblia diz” que ser homossexual - ou, como os religiosos colocam, o “comportamento homossexual” - é imoral não existe argumento algum capaz de confrontar tal afirmação, pois ela é, em si, incontestável – um dogma. Por isso é bastante controverso tratar sobre a homofobia na bíblia. É considerado um pecado ir contra “as leis de Deus” e qualquer crítica à religião em geral sempre foi duramente combatida, e a história está aí para nos dar milhões de exemplos.

O que se percebe no discurso de muitos religiosos que argumentam contrariamente ao PLC 122/06 é o medo de que sua religião seja censurada. Em vista disso, apelidaram o referido projeto de “mordaça gay” e o acusam de fazer com que a bíblia seja considerada homofóbica. Vemos, também, que o discurso predominante é o de exigência de respeito à liberdade de expressão e liberdade religiosa. Mas liberdade de expressão para que? Querem ter liberdade de pregar o que é dito sobre a homossexualidade na bíblia, por isso esta análise sobre o que é dito a respeito da homossexualidade na bíblia.

Os principais trechos reproduzidos por religiosos que tratam a respeito da homossexualidade são do livro de Levítico, um “código sacerdotal e teocrático da comunidade política de Israel (parte do conjunto legal do Pentateuco) e refere-se a uma experiência histórica que terá acontecido lá por 1.200 a.C. (segundo uns) ou 1.400”<sup>158</sup>. As passagens dizem: “não se deite com um homem como quem se deita com uma mulher, é repugnante”<sup>159</sup> (Levítico 18,22) e “se um homem se deitar com outro homem como quem se deita com uma mulher, ambos praticaram um ato repugnante. Terão que ser executado, pois merecem a morte” (Levítico 20,13).

Esse mesmo livro diz que não devemos usar roupas de duas espécies de tecido (19,19), que não façamos tatuagens (19,28), que não possamos comer porco, pois são impuros (11,7-8), entre outras passagens, que, em tese, deveriam estar no mesmo pé de igualdade que as sobre homossexuais, afinal, estão no mesmo livro. Como pelo senso comum soa ridículo condenar ao inferno e à imoralidade uma pessoa que veste duas espécies de tecido, acreditamos que é bastante seguro falar que existe uma interpretação seletiva da Bíblia, o que, por si só, já demonstra a intenção discriminatória.

---

<sup>158</sup> GOMES, Wilson. A Bíblia que condena os homossexuais ou Na cama com Levítico. Revista Geni. Disponível em: <http://revistageni.org/10/a-biblia-que-condena-os-homossexuais-ou-na-cama-com-levitico/>. Acesso em: 31.10.2013.

<sup>159</sup> Repugnante ou aberração a depender da tradução.

De qualquer modo, o teste definitivo a que devem ser submetidos os que querem fazer de Levítico a régua e o compasso para a sua decisão moral (e a dos outros) é exigir-lhes coerência. Primeiro, não se pode fazer uma moral seletiva: não há razão aceitável para dizer que vale a regra da “abominação homossexual” e não as outras centenas de regras que abominam milhares de comportamentos humanos, práticas, pessoas e coisas, inclusive os tabus alimentares. Segundo, não se pode ficar só com as proibições, então temos que assumir todo o quadro moral: passaremos os dias fazendo sacrifícios rituais pelos nossos pecados matando ovelhas e cordeiros nos altares das cidades? Faremos excursões aos povos vizinhos para adquirir escravos e escravas que passaremos aos nossos filhos como propriedade? Toda a tarde reuniremos os adúlteros da cidade para um ritual coletivo de apedrejamento (...)? Alguns dias por mês não faremos um carinho sequer nas nossas filhas e não tocaremos sequer as roupas das nossas mulheres para evitar que fiquemos impuros com a sua imundície moral? Proibiremos o abate de porcos e o uso de gordura animal de qualquer espécie? Uma vez ou outra, tocaremos fogo em alguma mulher para honrar a lei do Senhor? Porque é lícito exigir que se alguém escolhe Levítico como regra moral para decidir o que é certo e errado pros outros, tem que assumi-lo por inteiro para si e viver segundo as suas normas<sup>160</sup>.

Ademais, existem essas outras passagens da bíblia condenando a homossexualidade:

(...) Porque, tendo conhecido a Deus, não o glorificaram como Deus, nem lhe renderam graças, mas os seus pensamentos tornaram-se fúteis e o coração insensato deles obscureceu-se. Dizendo-se sábios, tornaram-se loucos e trocaram a glória do Deus imortal por imagens feitas segundo a semelhança do homem mortal, bem como de pássaros, quadrúpedes e répteis. Por isso Deus os entregou à impureza sexual, segundo os desejos pecaminosos do seu coração, para a degradação do seu corpo entre si. Trocaram a verdade de Deus pela mentira, e adoraram e serviram a coisas e seres criados, em lugar do Criador, que é bendito para sempre. Amém. Por causa disso Deus os entregou a paixões vergonhosas. Até suas mulheres trocaram suas relações sexuais naturais por outras, contrárias à natureza. Da mesma forma, os homens também abandonaram as relações naturais com as mulheres e se inflamaram de paixão uns pelos outros. Começaram a cometer atos indecentes, homens com homens, e receberam em si mesmos o castigo merecido pela sua perversão. Além do mais, visto que desprezaram o conhecimento de Deus, ele os entregou a uma disposição mental reprovável, para praticarem o que não

---

<sup>160</sup> GOMES, Wilson. **A Bíblia que condena os homossexuais ou Na cama com Levítico**. Revista Geni. Disponível em: <<http://revistageni.org/10/a-biblia-que-condena-os-homossexuais-ou-na-cama-com-levitico/>>. Acesso em: 31.10.2013.

deviam. Tornaram-se cheios de toda sorte de injustiça, maldade, ganância e depravação. Estão cheios de inveja, homicídio, rivalidades, engano e malícia. São bisbilhoteiros, caluniadores, inimigos de Deus, insolentes, arrogantes e presunçosos; inventam maneiras de praticar o mal; desobedecem a seus pais; são insensatos, desleais, sem amor pela família, implacáveis. (Romanos 1:21-31)

Vocês não sabem que os perversos não herdarão o Reino de Deus? Não se deixem enganar: nem imorais, nem idólatras, nem adúlteros, nem homossexuais passivos ou ativos e, nem ladrões, nem aventos, nem alcoólatras, nem caluniadores, nem trapaceiros herdarão o Reino de Deus. (1 Coríntios 6:9-10)

Temos, então, homossexuais sendo chamados de “repugnantes” e, caso um indivíduo resolva manter relações sexuais com alguém do mesmo sexo, deve ser morto; temos a homossexualidade como um castigo de Deus aos pecadores; temos a comparação da homossexualidade à maldade, ganância, depravação, inimigos de Deus, arrogantes, desleais, sem amor pela família, ladrões, caluniadores, trapaceiros, etc. E depois de tudo isso factualmente registrado no texto, as pessoas saem em defesa de sua religião com cartazes em frente ao Congresso Nacional com os dizeres: “Daqui a pouco vão dizer que a Bíblia é homofóbica”.

Da análise desses trechos pela sua literalidade, não existe outra conclusão possível que não a de dizer que a bíblia é homofóbica. Mas isso não é só. A bíblia diz muitas outras coisas. O mesmo livro que erve de base à crítica da homossexualidade, Levítico, admite a escravidão (desde que não seja de um israelita por outro):

Vossos escravos, homens ou mulheres, tomá-los-eis dentre as nações que vos cercam; delas comprareis os vossos escravos, homens ou mulheres. Podereis também comprá-los dentre os filhos dos estrangeiros que habitam no meio de vós, das suas famílias que moram convosco dentre os filhos que eles tiverem gerado em vossa terra: e serão vossa propriedade. Deixá-los-eis por herança a vossos filhos depois de vós, para que os possuam plenamente como escravos perpétuos. Mas, quanto a vossos irmãos, os israelitas, não dominareis com rigor uns sobre os outros (Lv 35, 44-46)

Em Êxodo (21:1-36) é apontado, de maneira bem definida, como uma pessoa deve tratar seu escravo. Por exemplo, se um homem compra um “servo hebreu”, ele o servirá por 6 anos e “se entrou só com o seu corpo, só com o seu corpo sairá”. Portanto, caso o servo tenha filhos, deve sair sozinho, e os “filhos serão de seu senhor”. Se o servo disser que não quer sair sozinho, pois ama a mulher e os filhos, “então seu

senhor o levará aos juízes, e o fará chegar à porta, ou ao umbral da porta, e seu senhor lhe furará a orelha com uma sovela; e ele o servirá para sempre”. Entre outras passagens, diz também que “se alguém ferir a seu servo ou a sua serva, com pau, e morrer de baixo de sua mão, certamente será castigado; Porém, se sobreviver por um ou dois dias, não será castigado, porque é dinheiro seu”.

Efésios (6:5-9), por sua vez, diz que: “vós, servos, obedecei a vossos senhores segundo a carne, com temor e tremor, na sinceridade de vosso coração, como a Cristo”. Coríntios (14,34-35) expõe que “as mulheres estejam caladas nas igrejas; porque lhes não é permitido falar; mas estejam submissas como também ordena a lei”. E, ainda:

A mulher aprenda em silêncio, com toda a sujeição. Não permito, porém, que a mulher ensine, nem use de autoridade sobre o marido, mas que esteja em silêncio. Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva. E Adão não foi enganado, mas a mulher, sendo enganada, caiu em transgressão. Salvar-se-á, porém, dando à luz filhos, se permanecer com modéstia na fé, no amor e na santificação (1 Timóteo 2:11-15).

Além de homofóbica, uma interpretação literal da bíblia é machista e também conivente com a escravidão. Então porque adotar a interpretação literal da bíblia somente quando é desvantajoso ao homossexual?

Essa questão demonstra que a análise da liberdade de expressão no contexto brasileiro é muito mais simples do que parece. Isso porque os opositores do PLC nº 122/06 não se opõem à tipificação do crime de racismo, que, por exemplo, em uma interpretação literal da bíblia, os permitira sustentar completamente compatível aos valores morais cristãos a escravidão do negro (inclusive, esse argumento era utilizado no passado). No entanto, consideram, nessa assertiva, que não existe direito de discriminar o negro. Mas defendem com unhas e dentes o direito de discriminar homossexuais com base no texto bíblico. Isso é demasiadamente incoerente.

Os principais opositores de normas criminalizadoras de discursos de ódio, no entanto, não compartilham dessa incoerência. Dworkin, por exemplo, não desconhece nem duvida da capacidade nociva da discriminação. Ele defende, ainda que considerando que racismo, xenofobia, homofobia, são atitudes reprováveis, que o indivíduo tem o direito protegido pela sua liberdade de expressão, de dizer que homossexuais são anormais, uma aberração, assim como tem todo o direito de dizer que o negro é uma raça inferior.

No entanto, como a religião é bastante influente em nossa sociedade, inclusive, no nosso Congresso, achamos por bem tecer essas considerações de como o PLC nº 122/06 restringiria o discurso homofóbico baseado em preceitos religiosos.

## 7.2 DARWALL E OS DOIS TIPOS DE RESPEITO

O que se repete exaustivamente por religiosos, principalmente, figuras públicas como o Pastor Silas Malafaia, é que eles não são contra o homossexual, mas contra o “comportamento homossexual”. Isso nos traz a discussão sobre os dois tipos de respeito levantada por Stephen Darwall, que nos ajudará a esclarecer alguns pontos e resolver outros.

Falar que todos merecem respeito é uma generalização comum e não haverá muitas discordâncias a essa afirmação. Mas quando desmiuçamos essa questão, alguns problemas aparecem: isso quer dizer que não nos é permitido estimar alguém e desprezar outro? Nós podemos achar que uma pessoa merece ou não nosso respeito? Afinal, essas perguntas somente serão respondidas quando soubermos o que é respeito.

Darwall explica que existem duas maneiras diferentes na qual uma pessoa pode ser objeto de respeito, ou, melhor dizendo, duas formas de atitudes diferentes as quais são chamadas de respeito. O primeiro caso, ele diz:

There is a kind of respect which can have any of a number of different sorts of things as its object and which consists, most generally, in a disposition to weigh appropriately in one’s deliberations some feature of the thing in question and to act accordingly. The law, someone’s feelings, and social institutions with their positions and roles are examples of things which can be the object of this sort of respect. Since this kind of respect consists in giving appropriate consideration or recognition to some feature of its object in deliberating about what to do, I shall call it *recognition respect*<sup>161</sup>.

O “respeito de reconhecimento” é um tipo de respeito é inato a qualquer indivíduo, é o tipo de respeito que se merece pelo simples fato de que você é uma pessoa. Esse é o tipo de respeito que nos referimos quando dizemos que “todos merecem respeito”. Respeito, nesse caso, é dizer que todo indivíduo é “entitled to have

---

<sup>161</sup> DARWALL, Stephen L. **Two Kinds of Respect**. Disponível em: <<http://www-personal.umich.edu/~sdarwall/Two%20Kinds%20of%20Respect.pdf>>. Acesso em: 26.10.2013.

other persons take seriously and weigh appropriately the fact that they are persons in deliberating about what to do”<sup>162</sup>.

Segundo Darwall, ainda, existe outro tipo de respeito: “unlike recognition respect, its exclusive objects are persons or features which are held to manifest their excellence as persons or as engaged in some specific pursuit”. É o caso, por exemplo, quando se diz que respeita uma pessoa por suas boas qualidades em geral, ou por determinado talento que essa pessoa tenha.

Such respect, then, consists in an attitude of positive appraisal of that person either as a person or as engaged in some particular pursuit. Accordingly the appropriate ground for such respect is that the person has manifested characteristics which make him deserving of such positive appraisal. I shall later argue that the appropriate characteristics are those which are, or are based on features of a person which we attribute to his *character*.

Because this sort of respect consists in a positive appraisal of a person or his qualities, I shall call it *appraisal respect*.

O “appraisal respect” que daqui em diante chamaremos de “respeito por avaliação” é o respeito que se tem em relação a outra pessoa relacionado a estima, consideração, etc.: “one may have appraisal respect for someone without having any particular conception of just what behavior *from oneself* would be required or made appropriate by that person’s having the features meriting such respect”<sup>163</sup>. Quando falamos, por exemplo, que alguém merece nosso respeito, estamos falando do “respeito por avaliação”, ou seja, que a pessoa é de tal forma que merece nossa avaliação positiva. Darwall explica, ainda, que “it is true that in order to indicate or express such respect, certain behavior from us will be appropriate. But unlike recognition respect, appraisal respect does not itself consist in that behavior or in the judgment that is appropriate. Rather, it consists in the appraisal itself”<sup>164</sup>.

A partir dessa diferenciação, Darwall considera que “one is not free, from a moral point of view, to act as one pleases in matters which concern something which is an appropriate object of moral recognition respect”<sup>165</sup>. Ter “respeito de reconhecimento” por alguém é reconhecer uma restrição do que se pode ou não fazer. O

---

<sup>162</sup> Id. Ibid.

<sup>163</sup> Id. Ibid.

<sup>164</sup> DARWALL, Stephen L. **Two Kinds of Respect**. Disponível em: <<http://www-personal.umich.edu/~sdarwall/Two%20Kinds%20of%20Respect.pdf>>. Acesso em: 26.10.2013.

<sup>165</sup> Segundo Darwall, essa distinção de “moral recognition respect” vem da contraposição a outro tipo de respeito que não é moral. É o caso, por exemplo, de um lutador dizendo que respeita seu oponente, ele não se refere a nenhuma questão moral, mas ao desafio.

“respeito por avaliação”, por sua vez, não envolve essencialmente alguma concepção de como seu comportamento em relação à outra pessoa deve ser restrito. O objeto do respeito por avaliação é o caráter de uma pessoa. Se um tenista for um jogador excelente, pode ter respeito em sua profissão, não somente por sua habilidade “natural”, mas porque efetivamente treina, tem disciplina, etc. No entanto, se for um jogador arrogante, que trata mal seu adversário, não será respeitado. O respeito por avaliação está associado ao caráter do indivíduo. Contudo, o que efetivamente é caráter?

I have suggested that those features of persons which we delimit as constituting character are those which we think relevant in appraising them as persons. Furthermore, those features of persons which form the basis of appraisal respect seem to be those which belong to them as moral *agents*. This is much Kantianism is, I think, at the core of the conception of the person which we generally hold to be relevant to appraisal respect. If this is true, there may be other features of human beings, for example, their capacity for affective sympathy, which are not encapsulated in the conception of the person which is relevant to appraisal respect. As Kant wrote, “Rational beings are designated ‘persons’ because their nature indicates that they are ends in themselves”. Those features of persons which are appropriate grounds for appraisal respect are their features as agents – as beings capable of acting on maxims, and hence, for reasons [...].

If the appropriate conception of the person which is relevant to appraisal respect is that of a moral *agent*, then one would expect our notion of character to be likewise tied to such conception. I think that is indeed the case. Those dispositions which constitute character (at least as it is relevant to appraisal respect) are dispositions to act for certain reasons, that is, to act, and in acting to have certain reasons for acting.

O respeito por avaliação, relacionado ao caráter de uma pessoa, pode acontecer em maior ou menor grau (você pode respeitar mais uns do que outros). No entanto, o respeito por reconhecimento deve ser igual entre todos, pois devemos tratar a todos com um mínimo de respeito e consideração. E é essencialmente de respeito por reconhecimento que se busca em legislações como o PLC nº 122/06. O que ocorre, no entanto, é uma confusão entre esses dois tipos de respeito pelos que são contrários ao projeto. Açam que entrando em vigor uma lei que criminalize a homofobia, não poderão ter o respeito por avaliação, ou seja, não poderão fazer um juízo de caráter de uma pessoa sem serem tachados de homofóbicos. Não é esse o propósito.

O que quer dizer, então, o Pastor Silas Malafaia quando diz que temos respeito pelo homossexual, mas não concordamos com o comportamento homossexual? Ele faz uma analogia ao alcoólatra, dizendo, da mesma forma, que não é contra a pessoa

alcoólatra, mas ao alcoolismo dela. Além da infelicidade de comparar a homossexualidade a uma doença, se percebe claramente um juízo de valor nessas afirmações. Não é virtuosa uma pessoa que “pratica” a homossexualidade. É um juízo de caráter, portanto, de (des)respeito por avaliação. No entanto, a sexualidade é um elemento essencial do indivíduo, em nada modifica o caráter de uma pessoa, portanto, ao chama-la de imoral, repugnante, você está invariavelmente atacando o respeito por reconhecimento de um indivíduo, você está ultrapassando os limites morais.

Porém, dizem, ainda, que essa “característica” da homossexualidade não é essencial ao indivíduo. É “comportamental” porque ninguém nasceria gay, como, por exemplo, o negro já nasce negro. O negro, então, não tem “culpa” por ter nascido negro, o mesmo não se dá com o homossexual. Essa afirmação é completamente falsa até mesmo do ponto de vista científico, que, cada vez mais, reúne material capaz de demonstrar que orientação sexual não é opção sexual. No entanto, ainda que assim fosse, poderia sim ser considerada como elemento essencial da personalidade de um indivíduo. Ninguém nasce com religião, por exemplo, o que nos parece seguro dizer que, nesse sentido, a religião seria uma manifestação “comportamental”. No entanto, a religião é parte essencial da personalidade de um indivíduo, de modo que existe, assim, o crime de discriminação religiosa. Pode-se discordar dos argumentos de uma religião, mas não se pode pregar também o discurso de ódio que tenha como alvo uma religião ou determinado indivíduo pertencente a uma religião.

Por outro lado, esse desenvolvimento ético sobre dois tipos de respeito de Darwall nos ajuda a desconstruir um argumento utilizado por Dworkin que tínhamos prometido anteriormente. Dworkin diz que não somos, enquanto indivíduos, obrigados a tratar todos da mesma forma. O governo, sim, que tem essa obrigação. Portanto, ninguém tem o direito de ser insultado e as pessoas tem o direito de expressar seu discurso de ódio como parte de um processo democrático legítimo. Ocorre que temos sim, enquanto indivíduo, a obrigação de um mínimo de respeito ao próximo, estamos falando do “respeito por reconhecimento”, e a isso que Waldron se refere quando diz que cada indivíduo deve tomar a responsabilidade e o comprometimento de tornar a sociedade mais justa. Não se trata, portanto, de um direito de não ser insultado, mas de um direito de ser tratado com um mínimo de dignidade. Leis que proíbem o *hate speech* não pretendem que ninguém trate um homossexual bem, que o ame como um filho ou que force um indivíduo a gostar de outro por qualquer motivo. Realmente, ninguém é obrigado a gostar de ninguém, inclusive, não se proíbe que a pessoa seja homofóbica, se

proíbe o discurso de ódio, ou seja, um discurso *público* voltado ao objetivo de atingir a dignidade de um grupo de pessoas por conta de sua orientação sexual. E não é nada fora do normal que o governo exija isso, aliás, o faz sempre que delimita a atuação de um indivíduo com o objetivo de proteger a dignidade, segurança, integridade física, de outro.

### 7.3 CASO SASKATCHEWAN (*HUMAN RIGHTS COMMISSION*) V. *WHATCOTT*

Abordamos nos subcapítulos anteriores argumentos contra o discurso religioso homofóbico a partir de uma perspectiva ética. Cabe, portanto, analisar a questão a partir de uma perspectiva jurídica. Acreditamos que esse precedente canadense se amolda às pretensões deduzidas nesse trabalho.

O caso diz respeito a 4 *flyers* publicados e distribuídos por Whatcott que receberam reclamações na Comissão de Direitos Humanos de Saskatchewan, ao argumento de que estariam provendo o ódio contra indivíduos baseados em sua orientação sexual. Um desses *flyers* tinham como título “Deixem a Homossexualidade fora das Escolas Públicas de Saskatoon!” e o outro “Sodomitas nas nossas Escolas Públicas”<sup>166</sup>, os outros dois *flyers* expunham propagandas comerciais, tendo sido anotados alguns comentários à mão dizendo: “a maior revista gay de Saskatchewan permite propagandas de homens em busca de meninos”<sup>167</sup>. Os primeiros dois panfletos diziam o seguinte:

Keep Homosexuality out of Saskatoon’s Public Schools!  
It has become the attention of the Christian Truth Activist that a committee on “Gay, Lesbian, Bisexual and Transgender Issues” set up by Saskatoon Public School Board has recommended that information on homosexuality be included in their curriculum and school libraries. The elementary school teacher’s union in Ontario voted this year in favour of this for grades 3 and 4, even though children at this age are more interested in playing Barbie & Ken rather than learning how wonderful it is for two men so sodomize each other. Children in Ontario perform poorly in terms of academics, however, their teachers seem more interested in sexual politics of a perverted type, rather than preparing children to do well when they are older. Now the homosexuals want to share their filth and propaganda with

<sup>166</sup> “Sodomites in our Public Schools”.

<sup>167</sup> “Saskatchewan’s largest gay magazine allows ads for men seeking boys”.

Saskatchewan's children. They did it in Boston, under the guise of "Safe Schools" and their little sensitivity class degenerated into a filthy session where gay and lesbian teachers used dirty language to describe lesbian sex and sodomy to their teenage audience.

Christian Truth Activists believes that Sodomites and lesbians can be redeemed if they repent and ask Jesus Christ to come into their lives as Lord and Saviour. The Church of Jesus Christ is blessed with many ex-Sodomites and other types of sex addicts who have been able to break free of their sexual bondage and develop wholesome and healthy relationships. We also believe that for sodomites and lesbians who want to remain in their lifestyle and proselytize vulnerable young people that civil law should discriminate against them. In 1968 it was illegal to engage in homosexual acts, now it is almost becoming illegal to question any of their sick desires. Our childrens will pay the price in disease, death, abuse and ultimately eternal judgment if we don't say no to the sodomite desire to socialize your children into accepting something that is clearly wrong.

Sincerely: Bill Whatcott

Christian Truth Activists<sup>168</sup>.

Sodomites in our Public Schools!

We should be holding conferences on how to reinstate Canada's sodomy laws. Not on how guys like this can be better accepted as your children's teachers. The Toronto Public School Board marches every year in this parade. If Saskatchewan's sodomites have their way, your school will be celebrating buggery too!

Dear Friends,

The University of Saskatchewan is hosting the 5th anual "Breaking the Silence conference". Some of their workshops have titles like, "It's a drag doing drag in teacher education". Another workshop is named "Getting an Education in Edmonton, Alberta: The case for Queer Youth". Don't kid your selves; homossexuality is going to be taught to your children and it won't be stereotypes of two monogamous men holding hands.

The Bible is clear that homosexuality is an abomination. "Be not deceived either fornicators, nor idolaters, nor adulterers, nor sodomites, will inherit the kindom of heaven" 1 Cor 6:9. Romans 1 talks of women giving up natural relations for unnatural ones and ben being inflamed in lust for other men. The behaviour in Canada's gay parades is no different tan what has happened thousands of years ago, whether it is ancient Rome or Sodom and Gomorrah. Scripture records that Sodom and Gomorrah was given over completely to homosexual perversion and as a result destroyed by God's wrath. Rome also crumbled and many scholars attribute it's moral decandence and lack of discipline as playing a role in her demise.

Canada in its quest for freedom from sexual restraint is following the path of ancient Rome. Our acceptance of homosexuality and our toleration of its promotion in our school system will lead to the early death and morbidity of many children. Ultimately our entire culture will be lost and we will incur the wrath of Almighty God if we do not repent. But there is still hope. We can repent and have our sins

---

<sup>168</sup> CANADÁ. Suprema Corte. **Saskatchewan (Human Rights Comission) v. Whatcott**. Caso nº 33676. Julgado em 27.02.2013. Disponível em: <<http://scc-csc.lexum.com/decisia-scc-csc/scc-csc/scc-csc/en/item/12876/index.do>>. Acesso em: 26.10.2013.

forgiven, “Come now, and let us reason together, says the Lord, they shall be like wool” Isa 1:18. Even though conferences like Breaking the Silence refuse to acknowledge it, every year across North America, thousands of sodomites and lesbians find redemption and healing through the grace and mercy that is found by turning to Jesus Christ the Lord and giver of life.  
Sincerely: Bill Whatcott<sup>169</sup>.

A Suprema Corte do Canadá argumentou que o caso *Canada (Human Rights Commission) v. Taylor* (1990), com algumas modificações, propõe três diretrizes a serem seguidas na interpretação do que é “ódio” (*hatred*), tal como é usada em normas proibindo o *hate speech*. Primeiramente, as Cortes devem aplicar as proibições ao *hate speech* objetivamente. Para tanto, precisam questionar se uma pessoa razoável (homem médio), ciente do contexto e das circunstâncias, veria a expressão posta em análise “as exposing the protected group to hatred”. Em segundo lugar, os termos legislativos “ódio” (*hatred*) e “desprezo” (*contempt*) devem ser interpretados como sendo restritos às manifestações extremas de emoções que podem ser descritas como “repulsa” (*detestation*) e “vilipêndio” (*vilification*). Isso buscaria filtrar expressões que, apesar de repugnantes e ofensivas, não incitaria “the level of abhorrence, delegitimization and rejection that risks causing discrimination or other harmful effects”. Por último, os tribunais devem focar sua análise no efeito da expressão, verificando se é provável que exponha o grupo ou pessoa a ser alvo de discriminação por outros indivíduos. O fato das ideias expressadas serem repugnantes não é suficiente para restringir a expressão, e se o autor tinha a intenção de incitar o ódio ou tratamento discriminatório é irrelevante. A chave é determinar “the likely effect of the expression on its audience”, lembrando sempre dos objetivos legislativos de reduzir ou eliminar a discriminação.

A partir disso a Suprema Corte canadense faz uma análise de constitucionalidade da lei canadense que criminaliza o discurso de ódio. A Corte considerou válido o balanceamento entre liberdade de expressão e o comprometimento com a equidade, o respeito à identidade de grupos e a dignidade inerente a todos os seres humanos:

The objective for which the limit is imposed, namely tackling causes of discriminatory activity to reduce the harmful effects and social

---

<sup>169</sup> CANADÁ. Suprema Corte. **Saskatchewan (Human Rights Commission) v. Whatcott**. Caso nº 33676. Julgado em 27.02.2013. Disponível em: <<http://scc-csc.lexum.com/decisia-scc-csc/scc-csc/scc-csc/en/item/12876/index.do>>. Acesso em: 26.10.2013.

costs of discrimination, is pressing and substantial. Hate speech is an effort to marginalize individuals based on their membership in a group. Using expression that exposes the group to hatred, hate speech seeks to delegitimize group members in the eyes of the majority, reducing their social standing and acceptance within society. Hate speech, therefore, rises beyond causing distress to individual group members. It can have a societal impact. Hate speech lays the groundwork for later, broad attacks on vulnerable groups that can range from discrimination, to ostracism, segregation, deportation, violence and, in the most extreme cases, to genocide. Hate speech also impacts on a protected group's ability to respond to the substantive ideas under debate, thereby placing a serious barrier to their full participation in our democracy<sup>170</sup>.

A proibição do *hate speech* está ligada ao objetivo de eliminar todas as formas de discriminação e os efeitos nocivos do discurso de ódio. Assim, somente o discurso que se mostra em um nível que busca marginalizar um grupo, que afeta seu status social e sua aceitação social que são discursos que atendem essa “conexão racional”. Ou seja, somente a esses tipos de discursos que a lei se dirige. Tais discursos devem ser públicos (a lei não restringiria comunicações privadas entre indivíduos) e também deve conter características compartilhadas por um grupo (a proibição não enquadraria ofensas a características individuais). A Corte entendeu, ainda, que o discurso de ódio não contribui para a democracia:

Hate speech may often arise as a part of a larger public discourse but it is speech of a restrictive and exclusionary kind. Political expression contributes to our democracy by encouraging the exchange of opposing views. Hate speech is antithetical to this objective in that it shuts down dialogue by making it difficult or impossible for members of the vulnerable group to respond, thereby stifling discourse. Speech that has the effect of shutting down public debate cannot dodge prohibition on the basis that it promotes debate. Section 14 of the *Code* provides an appropriate means by which to protect almost the entirety of political discourse as a vital part of freedom of expression. It extricates only an extreme and marginal type of expression which contributes little to the values underlying freedom of expression and whose restriction is therefore easier to justify<sup>171</sup>.

Também considerou, no mesmo sentido do que colocamos anteriormente, que a sexualidade é uma característica inerente ao indivíduo e à identidade de um grupo.

---

<sup>170</sup> CANADÁ. Suprema Corte. **Saskatchewan (Human Rights Commission) v. Whatcott**. Caso nº 33676. Julgado em 27.02.2013. Disponível em: <<http://scc-csc.lexum.com/decisia-scc-csc/scc-csc/scc-csc/en/item/12876/index.do>>. Acesso em: 26.10.2013.

<sup>171</sup> CANADÁ. Suprema Corte. **Saskatchewan (Human Rights Commission) v. Whatcott**. Caso nº 33676. Julgado em 27.02.2013. Disponível em: <<http://scc-csc.lexum.com/decisia-scc-csc/scc-csc/scc-csc/en/item/12876/index.do>>. Acesso em: 26.10.2013.

Não existe ataque ao “comportamento homossexual” quando esse “comportamento” é indissociável do indivíduo:

A prohibition is not overbroad for capturing expression targeting sexual behavior. Courts have recognized a strong connection between sexual orientation and sexual conduct and where the conduct targeted by speech is a crucial aspect of the identity of a vulnerable group, attacks on this conduct stand as proxy for attacks on the group itself. If expression targeting certain sexual behavior is framed in such a way as to expose persons of an identifiable sexual orientation to what is objectively viewed as detestation and vilification, it cannot be said that such speech only targets the behavior. It quite clearly targets the vulnerable group<sup>172</sup>.

O mais relevante dessa jurisprudência, no entanto, é que ela considerou que a liberdade religiosa não pode ser usada para justificar o discurso de ódio contra homossexuais:

Systemic discrimination is more widespread than intentional discrimination and the preventive measures found in human rights legislation reasonably centre on effects, rather than intent. The difficulty of establishing causality and the seriousness of the harm to vulnerable groups justifies the imposition of preventive measures that do not require proof of actual harm. The discriminatory effects of hate speech are part of the everyday knowledge and experience of Canadians. As such, the legislature is entitled to a reasonable apprehension of societal harm as a result of hate speech. The lack of defences is not fatal to the constitutionality of the provision. Truthful statements can be presented in a manner that would meet the definition of hate speech, and not all truthful statements must be free from restriction. Allowing the dissemination of hate speech to be excused by a sincerely held belief would provide an absolute defence and would gut the prohibition of effectiveness<sup>173</sup>.

Com base nesses critérios, a Suprema Corte canadense considerou que os dois primeiros *flyers* são discursos de ódio, pois trataram os homossexuais como uma ameaça à segurança e bem-estar dos outros, faziam referência a fontes respeitadas em um esforço para dar credibilidade às generalizações negativas, e usaram a difamação e

---

<sup>172</sup> CANADÁ. Suprema Corte. **Saskatchewan (Human Rights Commission) v. Whatcott**. Caso nº 33676. Julgado em 27.02.2013. Disponível em: <<http://scc-csc.lexum.com/decisia-scc-csc/scc-csc/scc-csc/en/item/12876/index.do>>. Acesso em: 26.10.2013.

<sup>173</sup> CANADÁ. Suprema Corte. **Saskatchewan (Human Rights Commission) v. Whatcott**. Caso nº 33676. Julgado em 27.02.2013. Disponível em: <<http://scc-csc.lexum.com/decisia-scc-csc/scc-csc/scc-csc/en/item/12876/index.do>>. Acesso em: 26.10.2013.

representações depreciativas para criar um tom de ódio bem como pedem expressamente o tratamento discriminatório das pessoas de orientação homossexual.

O interessante nessa interpretação é de amoldar o conceito de *hate speech* à pretensão legislativa de acabar com a discriminação. Vimos anteriormente que o discurso de ódio expõe uma aversão extrema a determinado grupo, no caso, os homossexuais, lésbicas, transexuais e travestis. Quais expressões e que tipos de discursos se enquadram como discurso de ódio somente pode ser analisada caso a caso, mas mostramos alguns exemplos do que seria discurso de ódio.

O que se mostra relevante apontar é que muitos discursos, ao defenderem seu direito de expor o que determina a sua religião, muitas vezes o fazem com base numa mescla entre liberdade de expressão e liberdade religiosa, misturando os conceitos e criando dúvidas. A liberdade religiosa está contida na liberdade de expressão, e não o contrário. A liberdade religiosa, garantida pela Constituição, não garante que se façam exceções a regras gerais em prol da religião. Assim, houvesse uma religião que, nos seus rituais, exigissem o sacrifício da vida de pessoas, não deixaríamos que isso acontecesse em respeito à liberdade religiosa. Aliás, em nenhum outro caso permitimos que algum crime seja cometido em respeito à liberdade religiosa, inclusive o racismo. Essa questão mereceria melhor análise, no entanto não será possível exaurir a matéria no momento. O importante de se frisar é que se realmente concluirmos que o discurso de ódio afeta o direito de um indivíduo, este direito será igualmente afetado se o discurso for proferido por alguma autoridade religiosa ou em nome de alguma religião. Não seria eficaz adotar uma lei contra a discriminação, como entendeu a jurisprudência canadense, se formos abrir uma exceção em respeito à liberdade religiosa, principalmente considerando que o discurso religioso é amplamente utilizado com o intuito de discriminar pessoas por sua orientação sexual. A liberdade religiosa não pode ser considerada como uma carta na manga, que você joga quando falham todas as justificativas anteriores que sustentavam a discriminação. Em vista disso, analisaremos se é justo criminalizar o discurso de ódio homofóbico, e, nisso, estará contida qualquer manifestação de ódio, mesmo as reproduzidas com bases ideológicas religiosas.

## CONCLUSÃO

Afinal, o PLC nº 122/06 é uma norma que afeta a liberdade de expressão de um indivíduo? Ela afeta a legitimidade de um processo democrático de criação de leis? Faz parte do direito de expressão de um indivíduo a discriminação?

O que vemos é que existe uma grande incoerência nos argumentos contra o PLC nº 122/06. Primeiro, se considerarmos que alguma norma que restringe o discurso afeta a legitimidade de outras normas, tal como Dworkin defende, nós deveríamos estar revendo todas as nossas legislações, pois temos injúria, difamação, injúria racial e racismo como crimes. É um mínimo de exigência de coerência que, em uma sociedade que aceita a criminalização de tais condutas (racismo, xenofobia, discriminação religiosa), aceite também a criminalização do discurso de ódio homofóbico. Não existem argumentos convincentes de que não devemos aceitar o discurso de ódio que é racista, mas devemos tolerar o discurso de ódio que é homofóbico. Isso, por si só, permitiria a aprovação da lei. Também acreditamos que todos os demais argumentos dos segmentos sociais em geral foram devidamente analisados e refutados no capítulo que abordou essa questão (“Argumentos Contrários ao PLC nº 122/06”). Toda argumentação posterior passa a pressupor um modelo social hipotético que não o brasileiro.

Pode-se considerar, a partir dessa perspectiva, que não seria justo forçar leis antidiscriminatórias a homofóbicos e racistas, pois eles não terão a oportunidade de influenciar as outras pessoas de suas visões políticas.

No entanto, não há como acreditar que o espaço público aberto a todo tipo de ofensa, desprezo e diminuição do outro possa servir como um cenário propício para a tomada de decisões. Ele exige respeito mútuo entre debatedores, que devem reconhecer-se reciprocamente como livres e iguais.

Em um cenário ideal de discussão política, o *hate speech* não contribui em nada para tomada de alguma decisão. Não concordamos que o discurso de ódio contribui com o desenvolvimento da democracia e, por isso, deve ser respeitado como uma opinião entre as mais diversas opiniões que se possa ter sobre um tema. Muito pelo contrário, ele é a negação do reconhecimento de um indivíduo como igual, e, assim,

mina o próprio processo democrático de tomadas de decisões. O objetivo do discurso de ódio não é ter uma opinião fundada sobre alguma questão política, é de, simplesmente, atacar o outro. Isso não é direito à liberdade de expressão, é direito de discriminar. Opiniões políticas são sustentadas sem a necessidade desse tipo de discurso violento. Se o discurso de ódio é inseparável de uma opinião política, essa opinião é essencialmente discriminatória, pois é necessariamente baseada na consideração do outro como inferior, ferindo a concepção de igualdade fundamental na formação da democracia.

Dworkin diz que a igualdade, ou direito à igual consideração e respeito, é o direito “mais fundamental de todos”<sup>174</sup>, antecedendo, inclusive, qualquer outro direito. O direito à liberdade de expressão, por exemplo, é derivado também do próprio direito à igualdade, e não de um direito geral abstrato de liberdade. Nesse sentido, entendemos que liberdade de expressão e igualdade não são direitos excludentes, mas caminham juntos. Ao que parece, é esse mesmo o objetivo do PLC nº 122/06: não de restringir a liberdade, mas de conciliar liberdade de expressão com o direito à igual consideração e respeito.

---

<sup>174</sup> DWORKIN. **Levando direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg. XVI.

## REFERÊNCIAS

**Abaixo-assinado Contra o PL 122.** Disponível em: <<http://www.peticaopublica.com.br/?pi=PL122>>. Acesso em: 26.10.2013.

AZEVEDO, Reinaldo. **O AI-5 gay já começa a satanizar pessoas; se aprovado, vai provocar o contrário do que se pretende:** acabará isolando os gays. Veja, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/tag/augustus-nicodemus-lobes/>>. Acesso em: 31.10.2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 5.003/2001. **Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas.** Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/MostraIntegraImagem.asp?strSiglaProp=PL&intProp=5003&intAnoProp=2001&intParteProp=1>>. Acesso em: 26.10.2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei 5.003/2001.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/297961.pdf>>. Acesso em: 26.10.2013.

BRASIL. **Decreto nº 592 de 6 de julho de 1992.** Pacto internacional sobre direitos civis e políticos. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/pacto\\_dir\\_politicos.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm)>. Acesso em: 18.11.2013.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara nº 122 de 2006.** Altera da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultants de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao §3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=45607&tp=1>>. Acesso em: 18.11.2013.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal. **Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil:** ano 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>.

BRASIL. Senado Federal. **Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006.** Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/140405.pdf>>. Acesso em: 04.12.2013.

CANADÁ. Suprema Corte. **Saskatchewan (Human Rights Comission) v. Whatcott.** Caso nº 33676. Julgado em 27.02.2013. Disponível em: <<http://scc-csc.lexum.com/decisia-scc-csc/scc-csc/scc-csc/en/item/12876/index.do>>. Acesso em: 26.10.2013.

CASTRO, Gabriel. **Esvaziado, debate vira ato contra lei anti-homofobia**: Pastores e senadores evangélicos pediram que o projeto seja sepultado. Texto prevê cadeia para quem criticar conduta dos homossexuais. Veja, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/esvaziado-debate-vira-ato-contra-lei-anti-homofobia>>. Acesso em: 31.10.2013.

Castro, Gabriel. **Religiosos entregam 1 milhão de assinaturas contra o projeto que criminaliza homofobia**: Após protesto na capital federal, representantes de igrejas cristãs levaram abaixo-assinado ao Congresso, onde foram recebidos por Sarney. Veja, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/religiosos-entregam-1-milhao-de-assinaturas-contra-pl-122>>. Acesso em: 31.10.2013.

Cheung, Vincent. **Homossexualismo Além de Ser uma Perversão Moral, é Antes de Tudo um Crime Contra a Natureza Humana**. Traduzido por Felipe Sabino de Araújo Neto. Disponível em: <<http://intoleranciahomossexual.blogspot.com.br/2009/12/homossexualismo-alem-de-ser-uma.html>>.

DARWALL, Stephen L. **Two Kinds of Respect**. Disponível em: <<http://www-personal.umich.edu/~sdarwall/Two%20Kinds%20of%20Respect.pdf>>.

DWORKIN, Ronald. **Foreword**. In: Extreme Speech and Democracy. Org: Ivan Hare e James Weinstein. Nova York: Oxford University Press, 2009.

DWORKIN. **Levando direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Pg. XVI.

DWORKIN, Roland. **Reply to Jeremy Waldron**. In: The content and context of hate speech: rethinking regulation and responses. Nova York: Cambridge University Press, 2012

FELICIANO, Marco. **Discurso proferido na Câmara dos Deputados**, sessão 208.1.54.O, em 17.08.2011. Disponível em: <[FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. \*\*Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: intolerância e respeito às diferenças sexuais\*\*. Disponível em: <\[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/combate-a-homofobia-discriminacao-por-orientacao-sexual/Pesquisa\\\_LGBT\\\_fev09\\\_FUNDPERSEUABRAMO\\\_1.pdf\]\(http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/combate-a-homofobia-discriminacao-por-orientacao-sexual/Pesquisa\_LGBT\_fev09\_FUNDPERSEUABRAMO\_1.pdf\)>. Acesso em: 4.12.2013.](http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=208.1.54.O%20%20%20%20%20&nuQuarto=37&nuOrador=1&nuInsercao=51&dtHorarioQuarto=18:12&sgFaseSessao=PE%20%20%20%20%20%20%20%20&data=17/08/2011&txApelido=PASTOR+MARCO+FELICIANO+PSC-SP&txFaseSessao=Pequeno+Expediente+++++++&txTipoSessao=Ordin%E1ria+-+CD+++++++&txEtapa=>. Acesso em: 18.11.2013.</p>
</div>
<div data-bbox=)

GOMES, Wilson. A Bíblia que condena os homossexuais ou Na cama com Levítico. Revista Geni. Disponível em: <<http://revistageni.org/10/a-biblia-que-condena-os-homossexuais-ou-na-cama-com-levitico/>>.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Assassinatos de LGBT no Brasi:** relatório anual do GGB indica 266 homicídios em 2011. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/assassinatos%20de%20homossexuais%20no%20brasil%202011%20GGB.html>>. Acesso em: 4.12.2013.

**Homossexuais Deveriam Ser Utilizados Como Cobaias Humanas.** Disponível em: <<http://www.homemdebem.org/homossexuais-deveriam-ser-utilizados-como-cobaias-humanas/>>. Acesso em: 4.11.2013.

**Homossexuais São Inimigos da Sociedade e da Família.** Disponível em: <<http://www.homemdebem.org/homossexuais-sao-inimigos-da-sociedade-e-da-familia/#sthash.A9t7TkCG.dpuf>>. Acesso em: 4.11.2013.

**Homossexuais, AIDS e Yasmin Dahan.** Disponível em: <<http://www.homemdebem.org/homossexuais-aids-e-yasmin-dahan/>>. Acesso em: 4.11.2013.

JOYCE, Karla. **Histórico do PLC 122/2006.** Disponível em: <<http://www.plc122.com.br/historico-pl122/7/#axzz2inaKL7Ud>>. Acesso em: 26.10.2013.

MAHONEY, Kathleen. **Hate verification and freedom of expression:** where is the balance? Disponível em: <<http://www.austlii.edu.au/au/journals/AJHR/1994/21.html>>.

MALAFAIA, Silas. **Porque o PL-122 é Inconstitucional.** Disponível em: <[http://www.vitoriaemcristo.org/\\_gutenweb/\\_site/hotsite/PL-122/](http://www.vitoriaemcristo.org/_gutenweb/_site/hotsite/PL-122/)>. Acesso em: 26.10.2013.

**Manifesto Ateu Contra a Aprovação do PLC 122/06.** Disponível em: <<http://conservadoresateu.blogspot.com.br/2013/02/aviso-manifesto-ateu-contraprovacao.html>>. Acesso em: 26.10.2013.

McLeod, S. A. **Social Identity Theory - Simply Psychology.** Disponível em: <<http://www.simplypsychology.org/social-identity-theory.html>>. Acesso em: 22.10.2013.

MILL, John Stuart. **Utilitarianism. Considerations on Representative Government.** In: Utilitarianism, liberty, representative government. Londres: J.M. Dent & Sons, 1972.

<sup>1</sup>MOREIRA, V. L.; BASTOS, G. G.; ROMÃO, L. M. S. **Discurso Homofóbico em blogs:** tessituras da violência e(m) rede. São Paulo: Caleidoscópio, Vol. 10, n. 2, p.161-170, 2012. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/calidoscopio/article/view/cld.2012.102.04/981>>.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Estatuto da Diversidade Sexual.** Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e altera as leis... Disponível em: <[http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/ESTATUTO\\_DA\\_DIVERSIDADE\\_SEXUAL.pdf](http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/ESTATUTO_DA_DIVERSIDADE_SEXUAL.pdf)>. Acesso em: 31.10.2013.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional.** Disponível em:

<[http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/PROPOSTA\\_DE\\_EMENDA\\_CONSTITUCIONAL.PDF](http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/PROPOSTA_DE_EMENDA_CONSTITUCIONAL.PDF)>. Acesso em: 31.10.2013.

PAREKH, Bhikhu. **Is there a case for Banning Hate Speech?** In: The content and context of hate speech: rethinking regulation and responses. Nova York: Cambridge University Press, 2012.Pg. 1.

**Penetração Corretiva de Lésbicas:** cura gay. Disponível em: <<http://www.homemdebem.org/penetracao-corretiva-cura-gay-lesbicas-a-abordagem/>>. Acesso em: 4.11.2013.

PERES, Adoniran. **‘Casamento homossexual só no inferno’ diz advogado evangélico da Assembleia de Deus em discurso polêmico:** Matheus Sathler usou o altar da igreja para desabafar em discurso polêmico sobre a decisão do CNJ. The Christian Post, 2013. Disponível em: <<http://portugues.christianpost.com/news/casamento-homossexual-so-no-inferno-diz-advogado-evangelico-da-assembleia-de-deus-em-discurso-polemico-16648/>>.

POCAHY, Fernando Altair; NARDI, Henrique Caetano. **Saindo do armário e entrando em cena:** juventudes, sexualidades e vulnerabilidade social”, Revista Estudos Feministas, v.15, n.1, Florianópolis, jan./abr. 2007.

PORTELA, Lincoln. **Discurso proferido na Câmara dos Deputados**, sessão 261.1.54.O, em 27.09.2011. Disponível em: <[Potiguar, Alex. \*\*Igualdade e Liberdade:\*\* a luta pelo reconhecimento da igualdade como direito à diferença no Discurso de Ódio. 2009, 155f, Dissertação \(Mestrado em Direito, Estado e Constituição\) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <\[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5328/1/2009\\\_AlexLobatoPotiguar\\\_disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf\]\(http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5328/1/2009\_AlexLobatoPotiguar\_disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf\)>. Acesso em: 18.11.2013. Pg. 25.](http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=261.1.54.O%20%20%20%20%20&nuQuarto=108&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=17:34&sgFaseSessao=GE%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=27/09/2011&txApelido=LINCOLN%20PORTELA,%20PR-MG&txFaseSessao=Grande%20Expediente%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20&txTipoSessao=Ordin%C3%A1ria%20-%20CD%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20&dtHoraQuarto=17:34&txEtapa=>. Acesso em: 18.11.2013.</p>
</div>
<div data-bbox=)

**Renan Calheiros Colocará em Votação PLC 122, Que Transformará os Homossexuais em Semi-deuses.** Disponível em: <<http://familiabolsonaro.blogspot.com.br/2013/06/renan-calheiros-colocara-em-votacao-plc.html?spref=fb>>. Acesso em: 26.10.2013.

**Resiste e Lute Contra a PLC 122.** Disponível em: <<http://resistaelute.blogspot.com.br/2011/12/e-plc-122-pode-ser-votada-nesta-quinta.html>>. Acesso em: 26.10.2013.

RIBEIRO, Aureo L. M. **Discurso proferido na Câmara dos Deputados**, sessão 366.1.54.O, em 14.12.2011. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=366.1.54.O&nuQuarto=47&nuOrador=1&nuInsercao=9&dtHorarioQuarto=18:24&sgFaseSessao=OD%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=14/12/2011&txApelido=AUREO&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20&dtHoraQuarto=18:24&txEtapa=Com%20reda%C3%A7%C3%A3o%20final>>. Acesso em: 4.12.2013.

RIOS JUNIOR, Carlos Alberto. **Direito das Minorias e Limites Jurídicos ao Poder Constituinte Originário**. São Paulo: Ediplo, 2013.

SEVERO, Julio. **PLC 122: A Ameaça do “Gênero”**. Disponível em: <<http://juliosevero.blogspot.com.br/2013/11/urgente-plc-122-pode-ser-aprovado-nesta.html>>. Acesso em 4.12.2013.

**SOMOS CONTRA O PL 122/06**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/somoscontrao122?fref=ts>>. Acesso em: 26.10.2013.

TAKAYAMA, Hidecazu. **Discurso proferido na Câmara dos Deputados**, sessão 030.3.54.O, em 13.03.2013. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=030.3.54.O&nuQuarto=185&nuOrador=1&nuInsercao=12&dtHorarioQuarto=20:08&sgFaseSessao=OD%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=13/03/2013&txApelido=TAKAYAMA&txEtapa=Sem%20reda%C3%A7%C3%A3o%20final>>. Acesso em: 4.12.2013.

UNAIDS. **Posicionamento do Grupo Temático Expendido em HIV/Aids no Brasil sobre o enfrentamento à violência e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero**. Disponível em: <[http://www.unaids.org.br/primeira\\_pagina/POSICIONAMENTO%20GT%20UNAIDS%20SOBRE%20CRIMES%20HOMOFOBICOS.pdf](http://www.unaids.org.br/primeira_pagina/POSICIONAMENTO%20GT%20UNAIDS%20SOBRE%20CRIMES%20HOMOFOBICOS.pdf)>. Acesso em: 4.12.2013.

WALDRON, Jeremy. **The Appearance of Hate**. In: *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012 Pg. 9.

WEINSTEIN, James. **Extreme Speech, Public Order, and Democracy**: Lessons from *The Masses*. In: *Extreme Speech and Democracy*. Org: Ivan Hare e James Weinstein. Nova York: Oxford University Press, 2009